



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE RONDÔNIA



Proposta de Relatório e
Parecer Prévio sobre as
Contas de Governo
do Chefe do
Executivo Municipal

Exercício de
2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

PROCESSO: 01902/18

RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

SGCE

Secretaria Geral de
Controle Externo



Comissão de Auditoria das Contas de Governo Municipal
Prédio Sede – 6º Andar, Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria
Porto Velho - Rondônia - CEP: 76801-327

www.tce.ro.gov.br

Fone: (069) 3211-9062

SGCE

Secretaria Geral de
Controle Externo

Secretário Geral de Controle Externo

Bruno Botelho Piana

Secretário Executivo

Edson Espírito Santos Sena

Secretário de Contas

Marcus César S. Pinto Filho

Coordenação Geral

Rodolfo Fernandes Kezerle

Gislene Rodrigues Menezes

Antenor Rafael Bisconsin

Jorge Eurico de Aguiar

Equipe de trabalho

Jonathan de Paula Santos

José Aroldo Costa C. Júnior

Ivanildo Nogueira Fernandes

Reginaldo Gomes Carneiro

Nilton Cesar Anunciação

Luana Pereira dos Santos Oliveira

João Batista Sales do Reis

Maiza Meneguelli

Sumário

1. Introdução.....	6
2. Indicadores orçamentários, fiscais e financeiros	10
2.1. Indicadores da gestão orçamentária e fiscal	10
2.2. Indicadores da gestão patrimonial e financeira	19
2.3. Índice da Transparência	20
2.4. Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM	21
2.5. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb.....	23
3. Conformidade da execução orçamentária.....	26
3.1. Cumprimento da legislação	27
3.2. Opinião sobre a execução do orçamento.....	37
4. Auditoria do Balanço Geral do Município	39
4.1. Relatório de Auditoria do Balanço Geral do Município	40
4.2. Fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida	42
4.3. Balanço Geral do Município divulgado pelo órgão central de contabilidade do Município	46
5. Monitoramento das determinações e recomendações	60
6. Conclusão	67
7. Alertas, Determinações e Recomendações	69
8. Proposta de Parecer Prévio e Fundamentação	71
8.1. Parecer Prévio sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal	71
8.2. Fundamentação do Parecer Prévio	73

Proposta de Relatório sobre as Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal referente ao exercício 2017

1. Introdução

A Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (Art. 1º, inciso III, e 35) reserva ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia a competência de apreciar, mediante parecer prévio conclusivo, as contas prestadas anualmente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. O parecer emitido pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos.

Encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor José Walter da Silva, atual Prefeito Municipal, no dia 03/04/2018, constituindo os autos de número 01902/2018, as presentes contas referem-se ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017, de sua responsabilidade, 2017 (Mandato 2017/2020), e incluem os balanços gerais do Município e o Relatório do órgão central de Controle Interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o § 5º do art. 165 da Constituição Federal.

Registramos que o Tribunal emite parecer prévio apenas sobre as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, pois as contas do Poder Legislativo não são objeto de parecer prévio individual, mas efetivamente julgadas por esta Corte de Contas, em consonância com a Art. 71, II, da Constituição Federal. Nada obstante, o Relatório sobre as Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) contempla informações sobre o Poder Legislativo, compondo, assim, um panorama abrangente da administração pública municipal.

A manifestação sobre as contas do Chefe do Executivo por meio do parecer prévio representa a mais nobre das competências definidas pela Constituição Federal aos Tribunais de Contas e tem como objetivo subsidiar o julgamento realizado pela sociedade por meio dos seus representantes (Legislativo).

Este processo representa uma etapa do ciclo de *accountability* (prestação de contas) do setor público, onde a Administração presta contas ao Legislativo dos recursos autorizados no orçamento. Com a finalidade de aumentar o grau de confiança dos resultados apresentados pela Administração, o Tribunal de Contas, como órgão especializado e auxiliar do Legislativo no exercício do controle externo, emite o parecer prévio. Após a manifestação do Tribunal de Contas a prestação de contas está apta ao julgamento pelo Legislativo.

Além do parecer prévio, o Tribunal emite relatório sobre as contas do Chefe do Poder Executivo. O relatório compõe-se do resultado das fiscalizações realizadas pelo Tribunal de Contas no período e tem por objetivo subsidiar a apreciação do Tribunal e o julgamento realizado pelo Legislativo, quanto

aos resultados do período, abordando os principais indicadores da gestão patrimonial, financeira e orçamentária, avaliação de programas, dados históricos do cumprimento dos limites constitucionais e legais e, entre outros, resultados relevantes para avaliação da Administração.

O parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas tem como objetivo assegurar ao Legislativo que a prestação de contas apresentada pela Administração representa a posição patrimonial e os resultados do período em análise, bem como se foram observados princípios constitucionais e legais na execução do orçamento.

Opinião sobre o Balanço Geral do Município

As demonstrações contábeis têm como objetivo apresentar aos usuários da informação contábil um retrato fidedigno do patrimônio e dos fluxos financeiros e econômicos da entidade num determinado momento ou período. Durante uma auditoria de demonstrações, podem ser detectadas distorções¹ que alterem a compreensão desse retrato patrimonial, geralmente a posição em 31/12. Entende-se como distorção a diferença entre a informação contábil declarada e a informação contábil requerida, considerando a estrutura de relatório financeiro aplicável, no que concerne ao valor, à classificação, à apresentação ou à divulgação de um ou mais itens das demonstrações, alterando a percepção do leitor sobre as informações ali contidas.

O relatório de auditoria sobre o Balanço Geral do Município visa aumentar o grau de confiança dos usuários das Demonstrações Contábeis, reduzindo o risco de interpretações distorcidas realizadas pelos usuários na análise dos resultados e indicadores apresentados nas demonstrações contábeis.

A auditoria sobre o Balanço Geral do Município, apresentada neste relatório no capítulo 4, restringe-se a manifestar opinião sobre adequação da posição patrimonial e os resultados do período evidenciados nas Demonstrações Contábeis aplicadas ao Setor Público.

Foram objeto de análise do presente trabalho, para fins de manifestação da opinião, as Demonstrações Contábeis aplicadas ao Setor Público (Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro, Balanço Orçamentário, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Notas explicativas) encerradas em 31/12/2017, publicadas e encaminhadas por meio da Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCEM) na data de 03/04/2018.

¹ Segundo a Issai 1450, distorção é a diferença entre o valor divulgado, a classificação, apresentação ou divulgação de um item nas demonstrações contábeis e o valor, a classificação, apresentação ou divulgação que é requerido para que o item esteja de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

A opinião expressada não tem como objetivo a avaliação dos indicadores evidenciados nas demonstrações contábeis, a exemplo de indicadores financeiros e patrimoniais e, tampouco, classificar se os resultados são bons ou ruins. A apresentação e avaliação destes indicadores será objeto do capítulo 2 deste relatório.

Opinião sobre a execução do orçamento

A opinião sobre a execução orçamentária, por sua vez, restringe-se a verificação do cumprimento dos princípios constitucionais e legais, com base nos procedimentos aplicados e no escopo delimitado pelo planejamento de auditoria aprovado pelo Tribunal de Contas para o exercício.

A auditoria teve por objetivo avaliar a adequação da gestão orçamentária e financeira do exercício de 2017 quanto ao cumprimento das leis e normas pertinentes, notadamente no que tange às regras insculpidas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual.

Por fim, ressaltamos que o resultado dessa avaliação não se configura em certificação acerca da regularidade da gestão, ou seja, a certificação da regularidade da condução dos recursos públicos pela Administração. Assim como não visa dar conformidade à aplicação da lei de licitação e contratos (Lei nº 8.666/93) e outras não especificadas no escopo do trabalho.

Relatório sobre as Contas de Governo do Chefe do Executivo

Feitas estas breves considerações, finalizados os trabalhos e concluído o Relatório, apresentamos a seguir a síntese do conteúdo de cada uma das suas seções.

Além desta introdução, o Relatório contém outros seis capítulos. No capítulo 2, são apresentados os indicadores da gestão orçamentária, fiscal e financeira do Município e ainda os indicadores de transparência e efetividade da gestão municipal.

O capítulo 3 apresenta os resultados dos exames realizados pelo Tribunal de Contas a respeito da conformidade da gestão orçamentária e financeira no exercício de 2017 às regras insculpidas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), em atenção ao disposto no art. 1º, inciso III, e Parágrafo único do art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER) e no § 1º do art. 49 do Regimento Interno do Tribunal. Esses exames embasam a opinião do Tribunal de Contas, quanto a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração

pública municipal, para emissão do parecer prévio sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal em 2017.

No capítulo 4 são expostos os resultados e as conclusões da auditoria do Balanço Geral do Município (BGM) referente a 2017. O exame realizado por esta Corte almeja assegurar que os resultados evidenciados nas demonstrações contábeis consolidadas representam adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31/12/2017.

Em seguida, no capítulo 5, registra-se a análise sobre o cumprimento das determinações e recomendações exaradas nos Relatórios sobre as Contas referentes aos exercícios de 2015 e 2016.

O capítulo 6 apresenta a conclusão deste Relatório.

Por fim, são formuladas determinações e recomendações à Administração com o objetivo de alicerçar a missão constitucional deste Tribunal e de assegurar a observância dos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade e economicidade na gestão pública, bem como no intuito de fomentar o aprimoramento da governança e da gestão públicas no âmbito da administração pública municipal.

Submetemos, assim, à apreciação do Excelentíssimo Senhor Relator, Conselheiro Benedito Antônio Alves, na forma prevista no Regimento Interno desta Corte, o relatório e a proposta de parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

2. Indicadores orçamentários, fiscais e financeiros

O presente capítulo aborda diversos indicadores relacionados à execução orçamentária, fiscal e financeira do Município ao longo do exercício de 2017. Visa agregar valor à avaliação e à apreciação realizada pelo Legislativo sintetizando os principais indicadores da Administração Municipal.

Destacamos que os indicadores não representam uma avaliação da gestão do período e que a verificação da adequação da gestão do exercício às normas e legislação pertinentes e a manifestação sobre o Balanço Geral do Município são apresentadas, respectivamente, nos capítulos 3 e 4.

O capítulo foi estruturado em quatro seções, a primeira seção, apresenta os indicadores da gestão orçamentária e fiscal do município. Na segunda seção são apresentados os indicadores da gestão patrimonial e financeira. Na terceira seção são apresentados os resultados da avaliação do portal de transparência da Administração municipal. A quarta seção apresenta o resultado do Índice de efetividade da Gestão Municipal (IEGM). A quinta e última seção apresenta o resultado da última avaliação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb (2017).

2.1. Indicadores da gestão orçamentária e fiscal

Os resultados apresentados nesta seção são com base nos demonstrativos consolidados encaminhados e publicados pela Administração na Prestação de Contas e SIGAP Gestão Fiscal.

2.1.1. Análise do Resultado Orçamentário

O resultado orçamentário é um importante indicador de desempenho da Gestão Orçamentária, evidenciando o confronto entre a receita realizada e as despesas executadas, e tem o objetivo de demonstrar se houve equilíbrio na execução orçamentária.

Tabela - Resultado Orçamentário (2013 a 2017) - R\$

Discriminação	2013	2014	2015	2016	2017
1. Receitas Correntes Arrecadadas	27.556.975,32	34.145.738,15	32.882.734,77	36.862.879,65	28.151.850,81
2. Despesas Correntes	24.736.204,64	27.994.789,33	28.566.047,44	29.144.802,65	29.885.605,66
3. Superávit ou Déficit Corrente (1-2)	2.820.770,68	6.150.948,82	4.316.687,33	7.718.077,00	-1.733.754,85
4. Receitas de Capital Arrecadadas	1.601.873,59	3.353.976,01	2.600.755,23	3.744.231,80	4.356.671,17
5. Despesas de Capital	3.322.374,20	4.749.603,67	6.390.868,37	2.369.177,62	1.801.893,90
6. Superávit ou Déficit de Capital (4-5)	-1.720.500,61	-1.395.627,66	-3.790.113,14	1.375.054,18	2.554.777,27
7. Total de Receitas Arrecadadas (1+4)	29.158.848,91	37.499.714,16	35.483.490,00	40.607.111,45	32.508.521,98
8. Total de Despesas Empenhadas (2+5)	28.058.578,84	32.744.393,00	34.956.915,81	31.513.980,27	31.687.499,56
9. Resultado Orçamentário (7-8)	1.100.270,07	4.755.321,16	526.574,19	9.093.131,18	821.022,42

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado

O resultado orçamentário deve ser detalhado, haja vista, que este pode estar sendo suportado pelo resultado do Instituto de Previdência. A tabela abaixo detalha sua composição, evidenciando quanto cada instituição contribuiu para o resultado do período.

Tabela - Composição do Resultado Orçamentário (2013 a 2017) - R\$

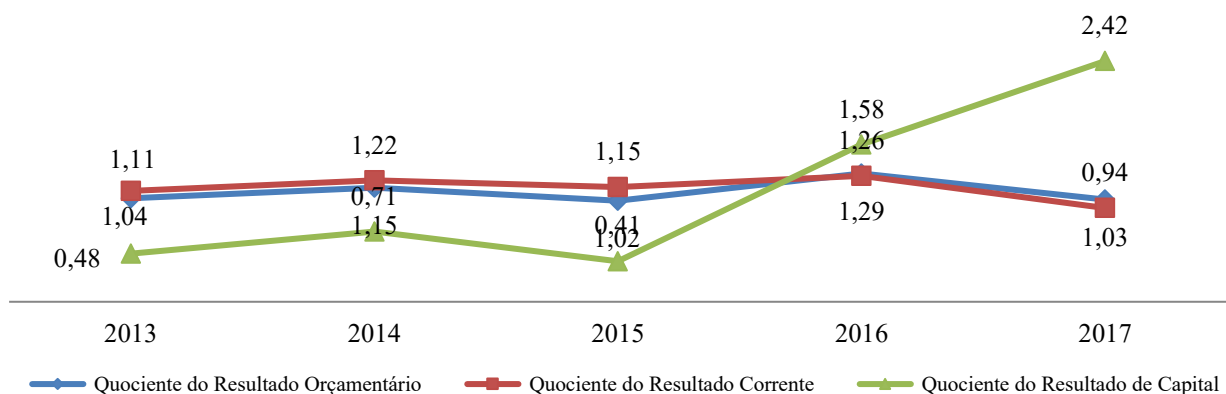
Instituição	2013	2014	2015	2016	2017
Executivo e Câmara Municipal	-930.743,10	2.377.313,11	-4.202.778,25	4.316.391,23	-3.541.424,26
Instituto de Previdência	2.031.013,17	2.378.008,05	4.729.352,44	4.776.739,95	4.362.446,68
Resultado Orçamentário	1.100.270,07	4.755.321,16	526.574,19	9.093.131,18	821.022,42

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado e Análise Técnica.

Destacamos, a composição do superávit apurado onde o déficit do orçamento de corrente (1.733.754,85) é suportado pelo o superávit do orçamento capital, indicando uma situação negativa, na qual a receita de capital está financiando as despesas correntes.

Corroborando a interpretação das informações acima, o indicador do resultado orçamentário, em que se pode verificar por meio do quociente entre a receita realizada e a despesa executada o desempenho do resultado orçamentário. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico - Evolução do quociente do Resultado Orçamentário



Destacamos, positivamente, que o resultado do superávit de capital foi suficiente para suportar o déficit do orçamento corrente do período apresentando um resultado de orçamento superavitário.

A análise do resultado orçamentário não deve ser avaliada de forma isolada devendo ser complementada pela análise do desempenho das receitas e despesas orçamentárias.

2.1.2. Análise do Desempenho da Receita Orçamentária

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de R\$ 32.508.521,98, o equivalente a 88,36% da receita estimada. As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Tabela - Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada - R\$

Receitas	Previsão Atualizada (a)	Realizada (b)	% (b/a)
Receitas Correntes	34.959.667,89	28.151.850,81	80,53
Receita Tributária	1.924.244,87	1.870.118,27	97,19
Receita de Contribuições	352.441,52	293.316,72	83,22
Receita Patrimonial	99.327,00	272.501,55	274,35
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.286.903,00	1.254.916,55	97,51
Transferências Correntes	30.898.722,74	24.302.232,65	78,65
Outras Receitas Correntes	398.028,76	158.765,07	39,89
Receitas de Capital	1.831.735,46	4.356.671,17	237,84
Operações de Crédito	10,80	0,00	0,00
Alienação de bens	28.710,60	0,00	0,00
Amortizações de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.803.014,06	4.356.671,17	241,63
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Total	36.791.403,35	32.508.521,98	88,36

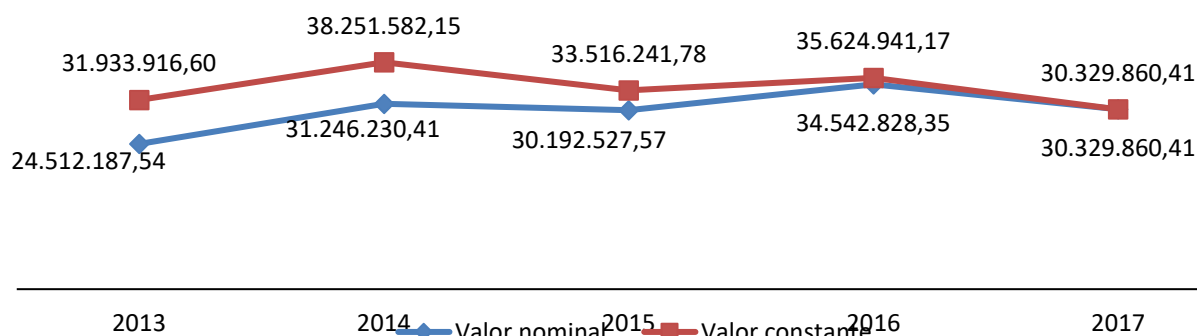
Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado

2.1.3. Análise da Receita Corrente Líquida

A Receita Corrente Líquida – RCL constitui a base legal para cálculo dos limites estabelecidos na LRF, dos percentuais de gastos com pessoal, dívida consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantia e contra garantias.

O gráfico a seguir demonstra a evolução da RCL nos últimos quatro anos em valores nominais e em valores constantes (atualizados para a data de 31/12/2017) aplicando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA.

Gráfico - Evolução da Receita Corrente Líquida (2013 a 2017) - R\$



SIGAP Gestão Fiscal (Índice de atualização IPCA-IBGE)

Observa-se, que ao longo do período analisado (2013 a 2017) houve oscilação nos valores da RCL em valores nominais, entretanto, destacamos, a queda real da RCL em 12,20% comparado ao período de 2016.

2.1.4. Desempenho das Receitas tributárias (Esforço tributário)

A análise do desempenho das receitas tributárias pode ser medida por meio do quociente do esforço tributário, o indicador que evidencia o esforço da Administração para a arrecadação das receitas próprias. A tabela abaixo demonstra a composição da receita tributária no exercício e a sua participação na receita realizada.

Tabela - Composição da receita tributária (2015 a 2017) - R\$

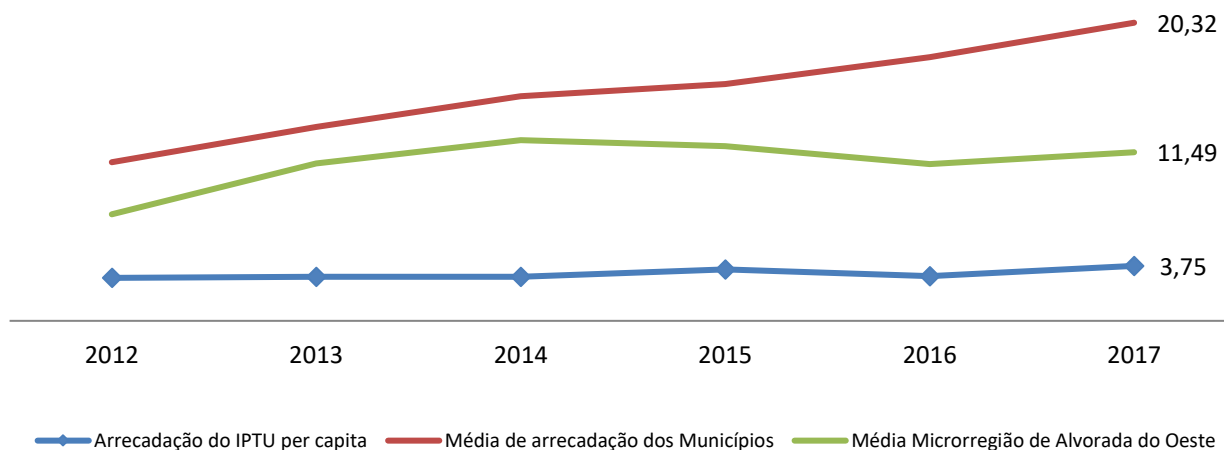
Receita	2015	%	2016	%	2017	%
Receita de Impostos	1.267.768,72	3,57	1.594.802,83	3,93	1.681.917,97	4,38
IPTU	59.685,03	0,00	51.394,54	0,13	62.718,58	0,16
IRRF	288.754,70	0,81	364.549,20	0,90	481.569,59	0,00
ISSQN	776.746,11	2,19	957.736,92	2,36	965.060,01	2,51
ITBI	142.582,88	0,40	221.122,17	0,54	172.569,79	0,45
Taxas	169.893,82	0,48	204.842,73	0,50	188.200,30	0,49
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Receita Tributária	1.437.662,54	4,05	1.799.645,56	4,43	1.870.118,27	4,87
Total de Receita Arrecadada	35.483.490,00	100,00	40.607.111,45	100,00	38.415.757,79	100,00

Fonte: SIGAP Gestão fiscal

Destacamos, a manutenção na evolução da participação da receita própria na composição das receitas realizadas no período, que aumentou em 9,03% entre o período analisado (2015 a 2017). Entretanto, os dados revelam o baixo percentual (4,87%) de contribuição das receitas próprias na participação das receitas realizadas, evidenciando a dependência do município quanto às transferências constitucionais e voluntárias do Estado e da União.

Avulta-se, ainda, a participação da arrecadação do IPTU, onde no gráfico a seguir evidencia a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos. Indica o quanto o município arrecadou de IPTU por habitante. Este indicador está demonstrado sob a ótica orçamentária (não levando em consideração os valores inscritos em dívida ativa de IPTU).

Gráfico - Evolução do IPTU per capita (2013 a 2017) - R\$



Fonte: Análise técnica e IBGE

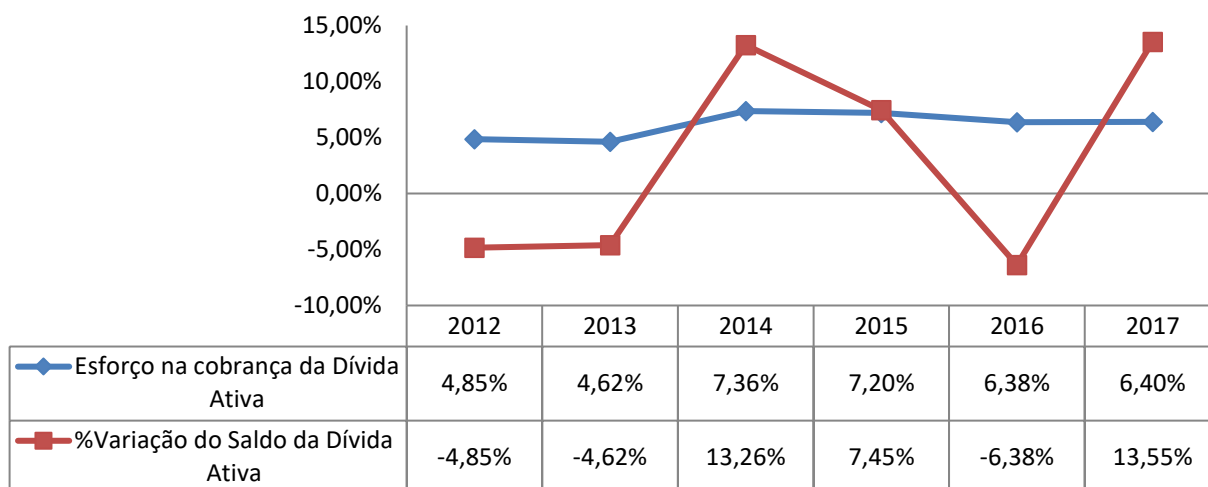
Ressalta-se o mau desempenho da arrecadação do IPTU comparado aos demais municípios rondonienses, mesmo demonstrando evolução nos últimos cinco anos fica bem abaixo da média da região e dos demais municípios do estado.

2.1.5. Recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa

Como parte do conjunto de medidas adotadas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial devem ser destacadas nas prestações de contas dos Chefes dos Poderes, em observância ao art. 58 da LRF.

O gráfico seguinte apresenta o histórico do esforço na cobrança da dívida ativa e a variação do saldo da conta de dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. A análise leva em conta o montante em estoque, o percentual de realização da receita e a variação dos valores em relação ao ano anterior.

Gráfico - Quociente do Esforço na Cobrança e Variação do Saldo da Dívida Ativa (2013 a 2017)



Frisamos que, mesmo melhorando o desempenho em relação ao exercício de 2016, o desempenho na arrecadação da dívida ativa (6,40%) no exercício de 2017 ainda é muito baixo.

2.1.6. Análise do desempenho da Despesa Orçamentária

No tocante as despesas orçamentárias, vale destacar, o confronto entre as despesas planejadas com as despesas executadas, a tabela abaixo evidencia o quociente de execução da despesa segundo a classificação por categoria econômica.

Tabela - Comparativo da Despesa Orçamentária Fixada e a Realizada

Despesas Orçamentárias	Dotação Atualizada (a)	Empenhada (b)	% (b/a)
Despesas Correntes	34.067.890,68	29.885.605,66	87,72
Pessoal e Encargos Sociais	22.625.986,35	20.860.187	92,20
Juros e Encargos da Dívida	121.823,85	101.541,18	83,35
Outras Despesas Correntes	11.320.080,48	8.923.877,16	78,83
Despesas de Capital	4.446.465,31	1.801.893,90	40,52
Investimentos	4.146.253,11	1.554.697	37,50
Inversões Financeiras	1.100,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	299.112,20	247.196,91	82,64
TOTAL	38.514.355,99	31.687.499,56	82,27

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado

2.1.7. Análise da despesa por função de governo

No nível mais agregado da execução orçamentária da despesa, temos a distribuição por funções de governo. A tabela a seguir mostra como se comportaram as despesas empenhadas, segundo a classificação funcional-programática.

Tabela - Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (2015 a 2017) - R\$

Função	2015	%	2016	%	2017	%
Legislativa	1.099.148,98	3,30	1.236.850,88	4,06	1.391.910,41	4,44
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Essencial à justiça	197.641,70	0,59	226.970,57	0,75	240.618,17	0,77
Administração	4.642.505,40	13,95	3.995.108,53	13,12	3.619.246,93	11,55
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	507.105,66	1,52	497.899,29	1,63	701.133,54	2,24
Previdência Social	1.035.868,99	3,11	1.384.464,53	4,54	1.565.572,29	5,00
Saúde	8.199.560,46	24,64	8.865.241,83	29,10	9.012.982,46	28,76
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação	9.874.670,28	29,68	8.826.196,05	28,97	9.411.588,84	30,03
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos da cidadania	2.340.205,90	0,00	315.889,14	0,00	344.972,85	1,10
Urbanismo	1.654.232,48	4,97	1.420.271,81	4,66	630.407,19	2,01
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento	458.715,39	1,38	363.377,47	1,19	1.185.618,90	3,78
Gestão Ambiental	70.075,76	0,21	24.150,50	0,08	139.908,56	0,45
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	404.999,60	1,22	821.432,25	2,70	353.744,56	1,13
Organização agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia	177.245,38	0,53	175.392,79	0,58	467.189,59	1,49
Transporte	2.307.102,66	6,93	2.043.978,05	6,71	1.713.436,56	5,47
Desporto e Lazer	79.720,58	0,24	125.825,20	0,41	168.135,69	0,54
Encargos Especiais	225.159,66	0,68	138.963,15	0,46	392.133,37	1,25
Reserva de contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	33.273.958,88	100,00	30.462.012,04	100,00	31.338.599,91	100,00

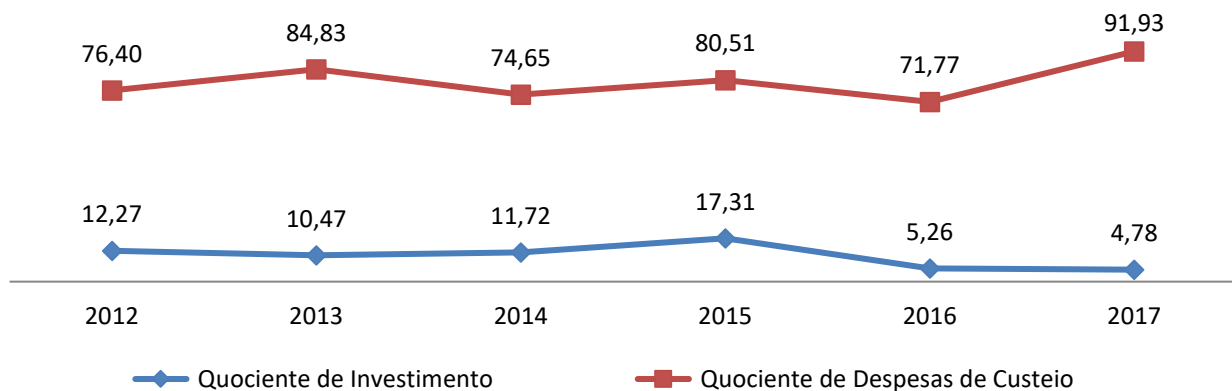
Fonte: Gestão Fiscal

Destacam-se entre funções priorizadas pelo município no período: a Saúde (28,76%), a Educação (30,03%) e a Administração (11,55%).

2.1.8. Grau de Investimento *versus* Despesas de Custeio

A análise dos indicadores grau de investimento e despesas de custeio indica quanto da receita total estão sendo aplicados nas despesas de investimento (Investimento e Inversões Financeira) e em despesas com a manutenção da máquina administrativa, respectivamente.

Gráfico - Quociente do Grau de Investimento x Despesas de Custeio (2013 a 2017)



*Despesas de investimento e inversões financeiras

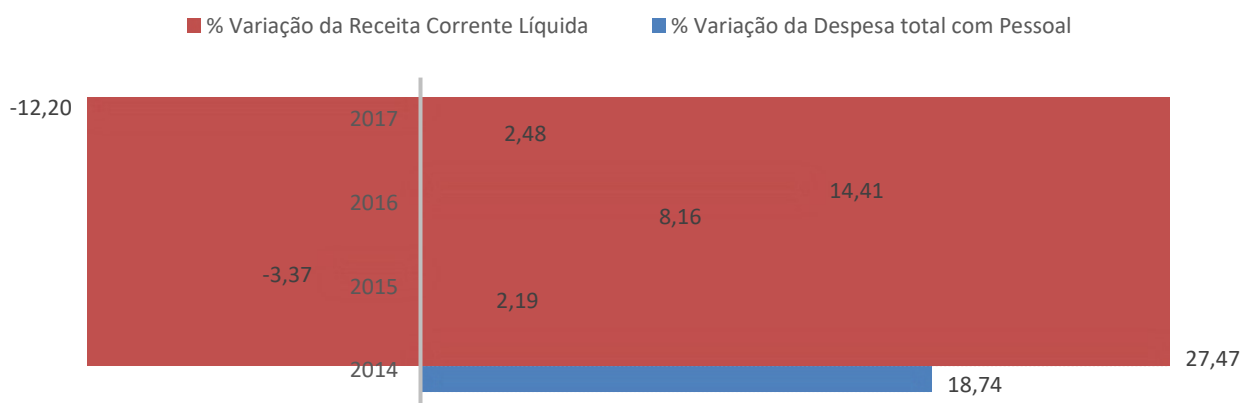
O gráfico evidencia o baixo nível de investimento (4,78%) no exercício, o que significa que para cada R\$ 1,00 arrecadado no exercício o município investiu apenas R\$ 0,04. O município manteve o nível de investimentos no período comparado ao exercício anterior (2016).

Destacamos, de forma negativa, o crescente aumento das despesas com a manutenção administrativa, as despesas do exercício aumentaram 20 (vinte) pontos percentuais em relação ao exercício anterior, chegando ao patamar de 91,93% da receita total, o que significa dizer que a cada um R\$ 1,00 arrecadado o município aplicou R\$ 0,91 em despesas com manutenção da máquina administrativa.

2.1.9. Despesa total com Pessoal *versus* RCL

Outro importante indicador para fins de acompanhamento do comprometimento das despesas públicas, principalmente, em se tratando de obrigações de caráter continuada e obrigatória, é o indicador de variação da despesa total com pessoal e o confronto entre a variação da Receita Corrente Líquida (RCL). O gráfico a seguir apresenta a evolução nos cinco últimos exercícios (2013 a 2017).

Gráfico - Evolução da variação da DTP e RCL (2013 a 2017)



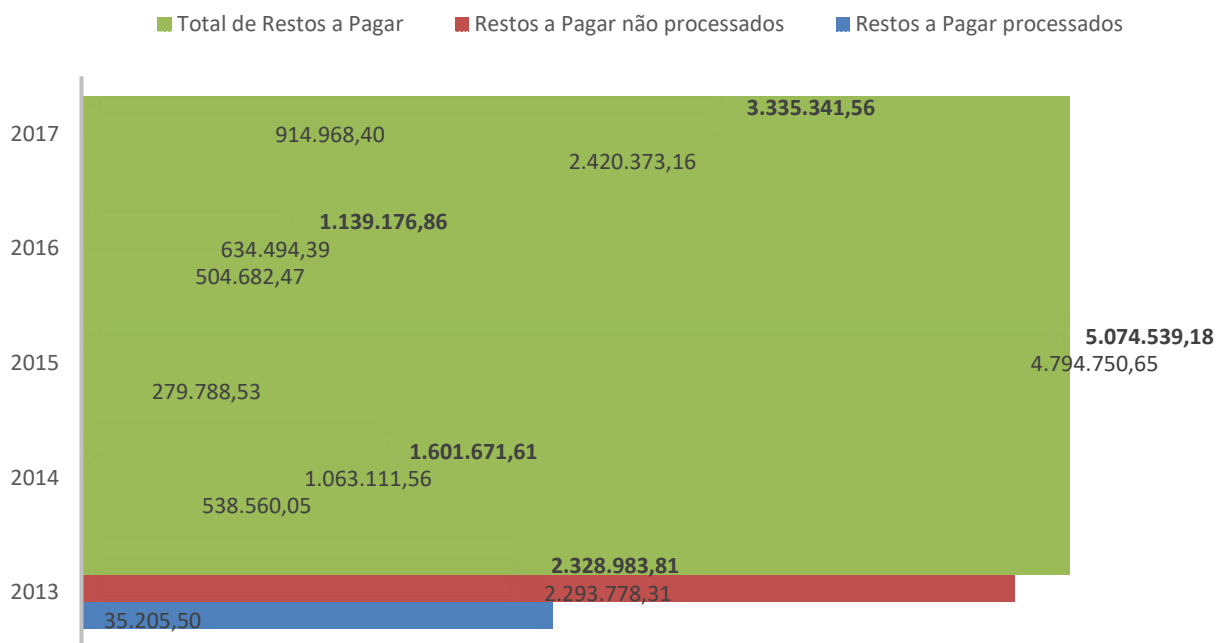
Destacamos negativamente que a despesa com pessoal aumentou 2,48% em relação ao exercício anterior, e ainda a receita corrente líquida diminuiu 12,20%.

2.1.10. Análise do estoque de Restos a Pagar

A análise dos restos a pagar é fundamental para a compreensão da execução orçamentária e financeira de cada exercício, principalmente em face do expressivo volume de recursos inscritos nessa rubrica nos últimos anos.

De acordo com a Lei 4.320/1964, pertencem ao exercício financeiro as despesas nele legalmente empenhadas. As despesas empenhadas que não foram pagas no mesmo exercício são inscritas em restos a pagar, que se dividem em processados e não processados. Os primeiros referem-se a despesas liquidadas (obrigação cumprida pelo fornecedor de bens ou serviços e já verificada pela Administração), mas ainda não pagas. No segundo caso, enquadram-se as despesas empenhadas, mas não liquidadas. O gráfico a seguir apresenta os valores inscritos em restos a pagar nos últimos três anos.

Gráfico - Evolução de Inscrição de Restos a Pagar por período (2013 a 2017) - R\$



Os saldos dos Restos a pagar no exercício representam apenas 10,52% dos recursos empenhados (R\$ 31.687.499,56), evidenciando uma boa execução orçamentária.

2.2. Indicadores da gestão patrimonial e financeira

Os resultados apresentados nesta seção são com base nos demonstrativos consolidados encaminhados e publicados pela Administração na Prestação de Contas e tem por finalidade demonstrar o resultado de alguns indicadores da gestão patrimonial e financeira do Município.

2.2.1. Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais

O Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais é resultante da relação entre o Total das Variações Patrimoniais Aumentativas e o Total das Variações Patrimoniais Diminutivas. A interpretação desse quociente indica outra forma de se evidenciar o resultado patrimonial (superávit ou déficit patrimonial).

Tabela - Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais (2015 a 2017)

Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros (1÷2)	2015	2016	2017
1. Variações Patrimoniais Aumentativas	50.648.929,23	110.099.180,84	58.575.091,67
2. Variações Patrimoniais Diminutivas	81.403.530,31	90.153.798,17	55.848.861,77
Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros	0,62	1,22	1,05

Fonte: Demonstrações contábeis consolidada.

A situação revela que no confronto entre as receitas e despesas, sob o aspecto patrimonial, o Município obteve no exercício atual déficit no resultado patrimonial. Ressalta-se, que o objetivo das entidades do setor público é o atendimento dos serviços públicos, buscando-se, sempre que possível, o equilíbrio das contas públicas, também, sob o aspecto patrimonial.

2.2.2. Liquidez Corrente

A liquidez corrente demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.).

Tabela - Liquidez Corrente (2015 e 2017)

Liquidez Corrente (LC) - (1÷2)	2015	2016	2017
1. Ativo Circulante	29.168.502,16	34.164.779,66	42.627.657,18
2. Passivo Circulante	2.863.082,49	903.166,46	2.776.285,39
Liquidez Corrente (LC)	10,19	37,83	15,35

Fonte: Demonstrações contábeis consolidada.

O resultado do exercício revela que a cada um R\$ 1,00 de compromissos de curto prazo, o município disponibiliza nos recursos de curto prazo o valor de R\$ 15,35. Frisamos, estão incluída na composição do indicador os ativos e passivos do Fundo de Previdência do Município.

2.2.3. Liquidez Geral

A liquidez geral, ou índice de solvência geral, indica capacidade da entidade de honrar todas as suas exigibilidades, contando, para isso, com todos os seus recursos realizáveis a curto e longo prazo.

Tabela - Índice de Liquidez Geral (2015 e 2017)

Liquidez Geral (LG) – (1 + 2) ÷ (3 + 4)	2015	2016	2017
1. Ativo Circulante	29.168.502,16	34.164.779,66	42.627.657,18
2. Ativo Realizável a longo prazo	5.788.388,50	5.354.920,65	6.590.341,48
3. Passivo Circulante	2.863.082,49	903.166,46	2.776.285,39
4. Passivo Não-Circulante	47.834.232,82	34.600.457,69	41.657.243,76
Liquidez Geral (LG)	0,69	1,11	1,11

Fonte: Demonstrações contábeis consolidada.

Indica que a cada um R\$ 1,00 de compromissos de curto prazo e longo prazo, o município disponibiliza nos recursos de curto prazo e longo prazo o valor de R\$ 1,11.

2.2.4. Endividamento Geral

Esse índice demonstra o grau de endividamento da entidade. Reflete também a sua estrutura de capital, ou seja, composição.

Tabela - Índice de Endividamento Geral (2015 e 2017)

Endividamento Geral (EG) – (2 + 3) ÷ 1	2015	2016	2017
1. Ativo Total	57.379.208,45	64.866.035,14	75.111.090,80
2. Passivo Circulante	2.863.082,49	903.166,46	2.776.285,39
3. Passivo Não-Circulante	47.834.232,82	34.600.457,69	41.657.243,76
Endividamento Geral (EG)	0,88	0,55	0,59

Fonte: Demonstrações contábeis consolidada.

Indica que o capital de terceiros (passivo exigível) representa apenas 59% do Ativo total. A situação revela, ainda, que 93,75% das obrigações são longo prazo. Ressalta-se, que na composição deste indicador se encontra a provisão para reserva matemática (passivo atuarial).

2.3. Índice da Transparência

O Portal de Transparência do Município (<http://transparencia.alvoradadoeste.ro.gov.br/>) foi objeto de fiscalização pelo Tribunal no exercício de 2017. A fiscalização, que teve natureza de auditoria de conformidade, abrangeu dezenove pontos de controle da divulgação das informações no portal, a saber: sítio oficial; estrutura organizacional; legislação; receita; despesa; recursos humanos; gestão fiscal, planejamento, execução da despesa e prestação de contas; licitações e contratos; informações pertinentes a unidades controladas que atuam na área de previdência; SIC presencial; SIC eletrônico

(e-SIC); informações adicionais pertinentes; regulamentação; domínio; iconografia; pesquisa, atualização e gravação; manual, glossário e notas explicativas; acessibilidade e interação social.

O resultado da avaliação revelou um índice de transparência de 94,74%, considerado um nível elevado. Na comparação com os outros municípios do Estado, ocupa a posição de 20 de 52.

Vale salientar que foram exaradas no processo específico da fiscalização (Processo nº 01268/17) diversas determinações para a correção das deficiências e irregularidades identificadas no porta de transparência do Município.

2.4. Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM

O Tribunal, em conformidade com o Acordo de Cooperação Técnica e Operacional nº 001/2016², aplicou nos municípios do Estado o IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal, que tem como objetivo aperfeiçoar as ações governamentais por meio da medição da eficiência e eficácia das políticas públicas, em sete setores: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Proteção dos Cidadãos e Governança de Tecnologia da Informação.

Após ponderação das notas alcançadas nos sete indicadores – calculada conforme metodologia única adotada nacionalmente –, o Município é enquadrado em uma das cinco faixas de resultado: “A” (altamente efetiva), “B+” (muito efetiva), “B” (efetiva), “C+” (em fase de adequação) e “C” (baixo nível de adequação).

Seguindo as diretrizes nacional os dados são obtidos mediante autoavaliação dos municípios (Questionário) e em seguida validados por meio de fiscalização *in loco*. Todos os 52 municípios do Estado responderam o questionário referente ao ano base exercício de 2017.

Para a validação das informações apresentadas pela Administração foram selecionados 26 (vinte e seis) municípios. Os municípios foram priorizados seguindo dois critérios: (i) 13 (treze) com maior risco de auditoria³; e (ii) 13 municípios objeto de fiscalização da auditoria financeira *in loco* das

² Acordo celebrado entre o Instituto Rui Barbosa-IRB e os Tribunais de Contas dos Estados de São Paulo e de Minas Gerais, que criou a Rede Nacional de Indicadores (Rede Indicon), sendo que o Tribunal de Contas de Rondônia aderiu ainda no exercício pretérito.

³ Maior riscos de auditoria do IEGM: Ouro Preto do Oeste; Buristis; Ji-Paraná; Monte Negro; Cabixi; Cacaúlândia; Itapuã do Oeste; Alta Floresta do Oeste; Alto Alegre dos Parecis; Pimenta Bueno; São Felipe do Oeste; Seringueiras e Nova Brasilândia do Oeste;

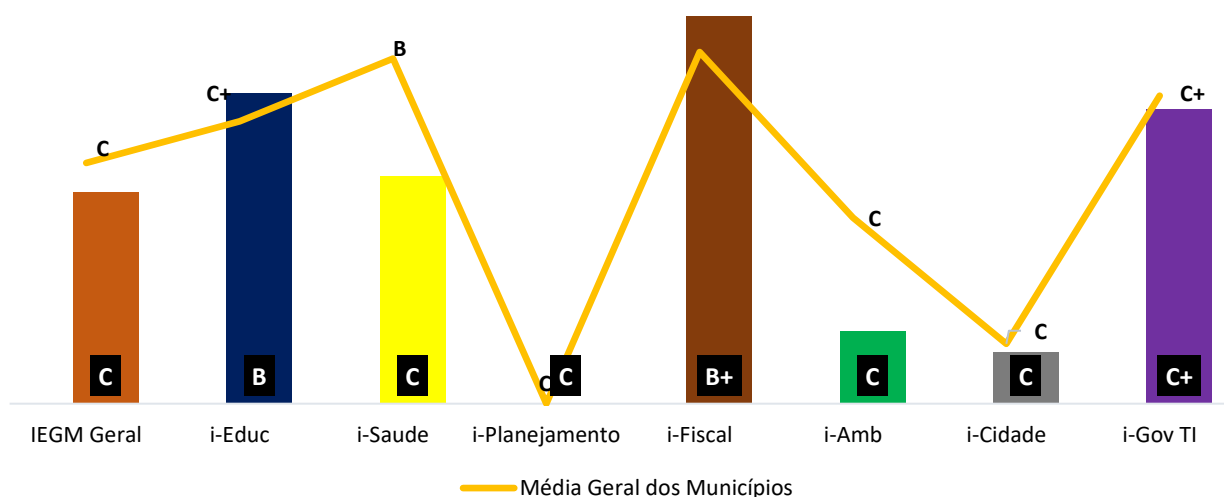
Contas de Governo, cuja seleção recaiu a partir da aplicação da matriz de criticidade, orientada por critérios de riscos, materialidade e relevância⁴,

Destaca-se, em face da limitação de recursos e em atendimento as diretrizes nacional, foram validados exclusivamente às dimensões da Educação e da Saúde, por meio da aplicação de procedimentos de auditoria nas unidades de saúde e nos estabelecimentos de ensino.

Avulta-se ainda que no exercício de 2017 não foi possível a apuração dos resultados do indicador do i-Planejamento, os dados encaminhados pelos municípios não atenderam aos requisitos de validação para apuração da nota no indicador.

Os gráficos a seguir apresentam os resultados gerais alcançados pelo Município nos sete indicadores.

Gráfico - Indicadores do IEGM 2017 - Município vs. Média dos Municípios⁵



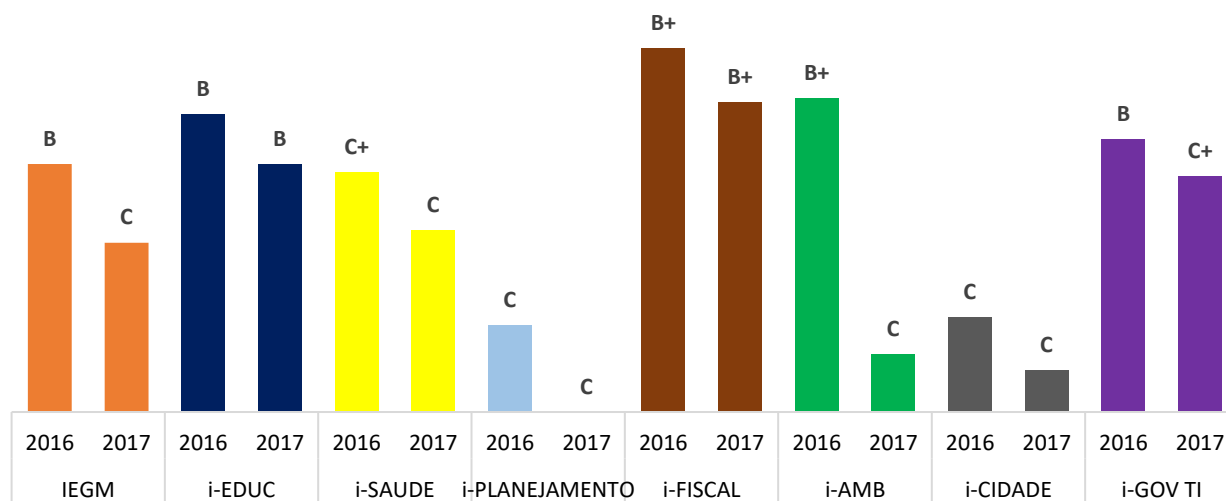
O Município se manteve na média dos municípios rondonienses (C). Destacam-se positivamente os resultados do i-Educ e i-Fiscal e negativamente o resultado do i-Saúde.

O gráfico abaixo revela o resultado do exercício comparado ao exercício de 2016.

⁴ Maior criticidade no exercício: Vilhena; Ariquemes; Porto Velho; Guajará-Mirim; Vale do Anari; Nova Mamoré; Rolim de Moura; Jaru; Espigão do Oeste; Machadinho do Oeste; São Francisco do Guaporé; Campo Novo de Rondônia e Candeias do Jamari.

⁵ O resultado final da média dos município de Rondônia poderá ser consultado por meio do portal do IEGM disponível em: <http://iegm.irbcontas.org.br/> e <http://www.tce.ro.gov.br/portalsigap/index.php/sistema/sigap-iegm/>.

Gráfico – Evolução dos indicadores do IEGM (2015 a 2017)



O Município diminuiu o resultado no índice geral do IEGM em comparação com o exercício anterior (2016) devido principalmente as reduções das notas do i-Saúde, i-Amb e i-Gov Ti.

Por fim, destaca-se que os dados informados pelo município em análise não foram validados até a data de elaboração do presente relatório, portanto trata-se de informação declaratória.

Com a finalidade de melhorar os resultados dos serviços ofertados aos usuários e o nível de aderência as normas na gestão do município, faz-se oportuno o registro da seguinte recomendação à Administração:

RECOMENDAÇÃO

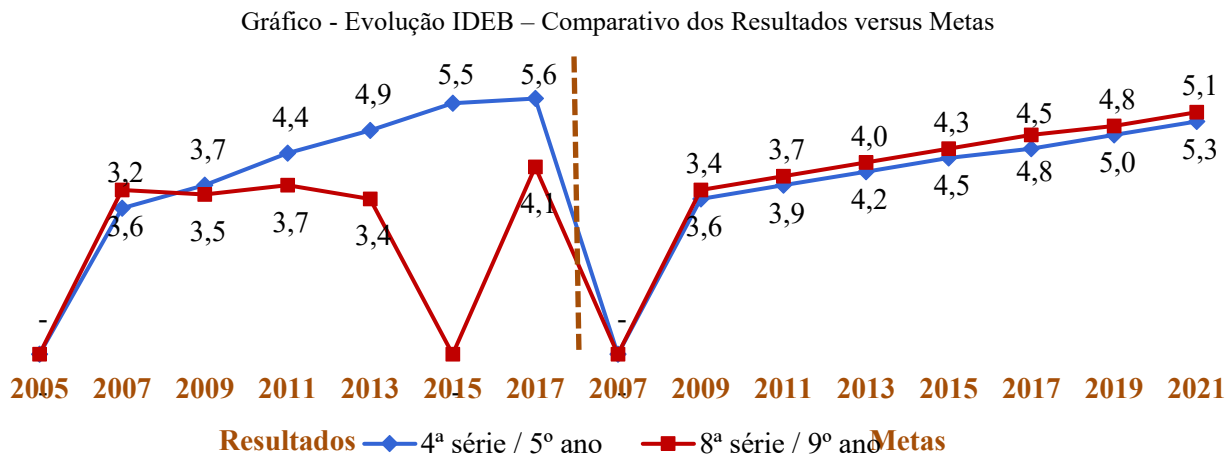
Recomendar à Administração do Município de Alvorada do Oeste que avalie a conveniência e a oportunidade de instituir um plano de ação com o objetivo de melhorar os indicadores do IEGM, especialmente, aqueles relacionados a qualidade dos serviços aos usuários e a conformidade da legislação, contendo, no mínimo, os seguintes requisitos: definição do objetivo, estratégia (ação/atividade), metas, prazo e responsável.

2.5. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Ideb foi criado em 2007 para medir a qualidade da educação das escolas das redes de ensino, reunindo, em um só indicador, os resultados de dois conceitos importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações.

O indicador é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar obtidos no Censo Escolar e das médias de desempenho nas avaliações do Inep (Prova Brasil para os municípios e Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb para as unidades da federação e para o país).

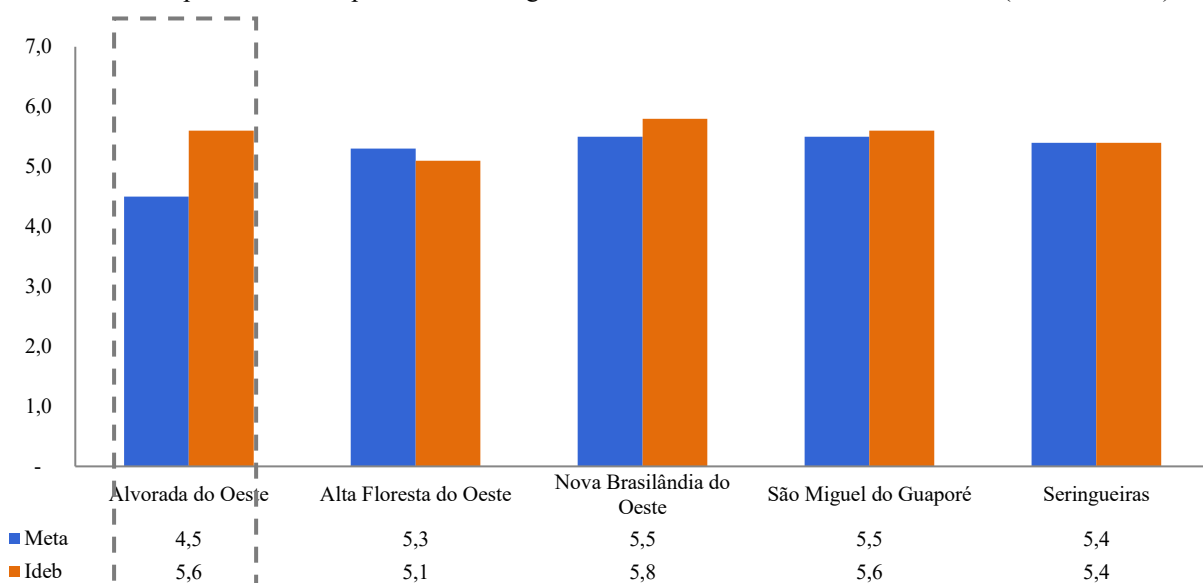
O gráfico a seguir mostra a evolução do Ideb do município desde 2005 frente à projeção da meta fixada até 2021.



Fonte: Instituto Nacional de Estudo e Pesquisa Educacionais Anísio Teixeira – Inep.

O resultado evidencia que o município vem evoluindo no Ideb desde o ano de 2007 e que o resultado do exercício de 2017, para os anos iniciais do ensino fundamental (4ª série/5º ano), já supera a meta projetada para 2021. Contudo, para as séries finais do ensino fundamental (8ª série/ 9º ano), a meta do ano não foi atingida.

Gráfico – Comparativo municípios da microrregião - Anos iniciais do Ensino Fundamental (4ª série/5º ano)

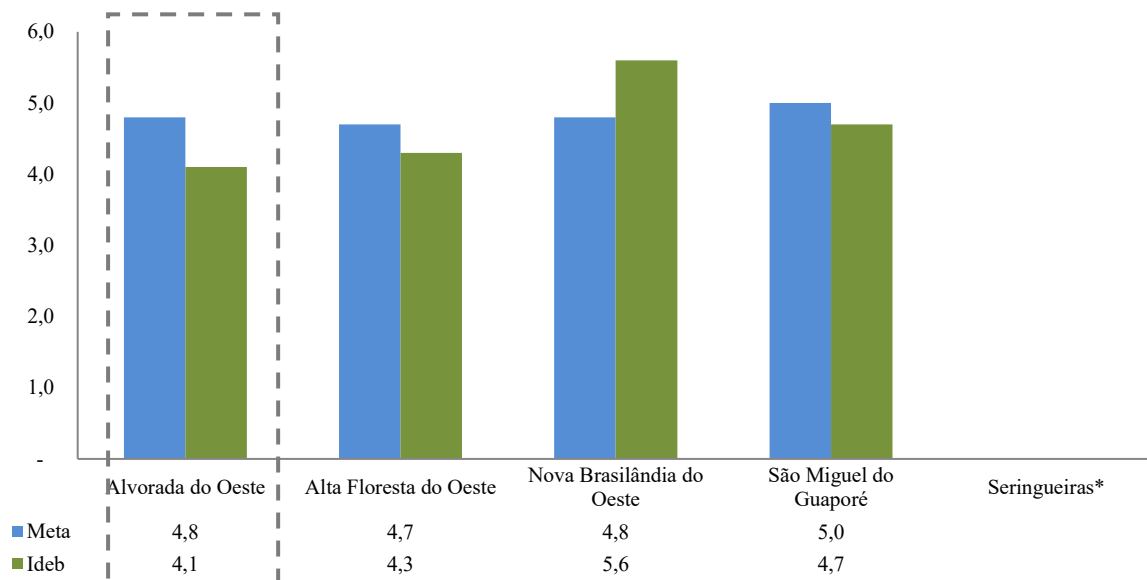


Fonte: Instituto Nacional de Estudo e Pesquisa Educacionais Anísio Teixeira – Inep.

* O município não possui resultados.

Verifica-se que o município obteve o segundo maior Ideb para 4ª série/ 5º ano entre os demais municípios de sua Microrregião.

Gráfico - Comparativo municípios da microrregião – Séries finais do ensino fundamental – 8ª série/ 9º ano



Fonte: Instituto Nacional de Estudo e Pesquisa Educacionais Anísio Teixeira – Inep.

* O município não possui resultados.

Destaca-se que o município obteve a menor nota do ideb na sua microrregião, isso se deve muito pelo fato do não atingimento da meta projetada para o exercício.

Ressalta-se que no exercício 2017 foram realizados trabalhos para acompanhamento do Plano Municipal de Educação (Processo nº 03096/17) com o objetivo específico cientificar os atuais gestores, em seu primeiro ano de mandato, sobre a situação de seus municípios e da necessidade de adequarem suas gestões ao cumprimento das metas instituídas, sob pena de reprovação das contas dos anos subsequentes em caso verificação do não cumprimento e/ou o risco de descumprimento das metas por inobservância das boas práticas ou compromissos gerenciais firmados nos Planos de Ação.

Assim, faz-se oportuno o registro do seguinte Alerta à Administração:

ALERTA

Alertar à Administração do Município de Alvorada do Oeste acerca da possibilidade deste Tribunal emitir opinião anos subsequentes pela não aprovação das contas do Chefe do Executivo Municipal em caso de verificação do não cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE - Lei n. 13.005/14).

3. Conformidade da execução orçamentária

Além de contribuir para a transparência da gestão, fornecendo informações sobre a atuação da Administração Municipal nas finanças públicas, os exames efetuados pelo Tribunal destinam-se ao exame da conformidade dessa atuação às normas regentes. Para isso, são realizadas auditorias específicas e análises da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de subsidiar a emissão do parecer prévio exigido na Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (Art. 1º, inciso III, e 35).

As auditorias⁶ tiveram por objetivo avaliar a adequação da execução orçamentária e financeira do exercício de 2017 quanto ao cumprimento das leis e normas pertinentes, notadamente no que tange às regras insculpidas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual.

Repisamos, por oportuno, que a opinião emitida por esta Corte de Contas restringe-se a expressar o cumprimento dos princípios constitucionais e legais na execução do orçamento, com base nos procedimentos aplicados e no escopo delimitado pelo planejamento aprovado pelo Tribunal de Contas para o exercício.

Vale salientar que o resultado dessa avaliação não se configura em certificação acerca da regularidade da gestão, ou seja, a certificação da regularidade da condução dos recursos públicos pela Administração. Assim, como não visa dar conformidade à aplicação da lei de licitação e contratos (Lei nº 8.666/93) e outras não especificadas no escopo do trabalho.

Ressaltamos que não foram parte do escopo das auditorias as despesas informadas a título de gastos com pessoal, sendo que a manifestação expressa neste relatório restringe-se à conformidade do cumprimento do limite de gastos com pessoal disposto nos artigos 20, inciso III, e 23 da LC nº 101/2000 (LRF), com base nas informações encaminhadas pela Administração por meio do SIGAP Gestão Fiscal.

Outro destaque que se faz necessário é quanto ao cumprimento do limite de despesas com a aplicação mínima na saúde e educação, a manifestação expressa neste relatório limita-se a conformidade do cumprimento dos limites da educação (Art. 198, § 2º, inciso III, e 212 da CF/88) e a aplicação mínima

⁶ Processos nº 01902/18 – PCCM e Processo nº 02954/17 – Acompanhamento da Gestão fiscal.

na saúde (Art. 77, inciso III, ADCT-CF/88), com base nas informações encaminhadas pela Administração por exigência da Instrução Normativa nº 22/TCE-RO-2007.

Isso posto, passamos a apresentação do capítulo. O capítulo é composto por duas seções. A seção 3.1 apresenta a análise do cumprimento da legislação orçamentária relativamente à abertura de créditos adicionais; à aplicação mínima de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino e em ações e serviços públicos de saúde; ao repasse de recursos ao Poder Legislativo; e ao cumprimento dos limites e parâmetros estabelecidos pela LRF (equilíbrio orçamentário e financeiro, disponibilidades de caixa e restos a pagar, metas fiscais, despesas com pessoal, operações de crédito e limite de endividamento).

A seção 3.2, por sua vez, revela a opinião sobre a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, resultantes das verificações demonstradas na seção 3.1, a ser emitida no parecer prévio sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal relativas ao exercício de 2017.

3.1. Cumprimento da legislação

Nesta seção são apresentados os resultados da avaliação da conformidade constitucional e legal na execução do orçamento. Os trabalhos foram subsidiados pelas auditorias sobre a Prestação de Contas do Chefe do Executivo (Processo nº 01902/2018) e os processos de acompanhamento da gestão fiscal, projeção da receita, educação, saúde e do controle interno.

A seção é composta de duas subseções. A subseção 3.1.1 apresenta o resultado da avaliação quanto ao cumprimento da Constituição Federal e a subseção 3.1.2 trata do cumprimento da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

3.1.1. Constituição Federal

A presente subseção do Relatório sobre as Contas do Chefe do Executivo visa verificar a conformidade da execução orçamentária e financeira dos orçamentos do Município em 2017 perante os dispositivos constitucionais que regem a matéria.

3.1.1.1. Instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)

O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) são instrumentos integrados de planejamento, estando um vinculado ao outro, razão pela qual uma boa execução orçamentária necessariamente dependerá de um adequado planejamento tático-

estratégico das ações estatais (PPA), pois dele deriva a LDO (elo entre o planejamento tático-estratégico e o orçamento propriamente dito) e a LOA.

O PPA foi aprovado pela Lei nº 750, de 14 de novembro de 2013, para o período 2014/2017, elaborado pelo Prefeito, Raniery Luiz Fabris.

A LDO, materializada na Lei nº 855, de 20 de junho de 2016, definiu metas, prioridades e critérios para a elaboração e execução do orçamento do Município para o exercício financeiro de 2017. Em atendimento ao art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO estabeleceu Metas Fiscais serem cumpridas e Riscos Fiscais a serem considerados. A tabela a seguir demonstra as metas fiscais definidas para o exercício.

Tabela - Demonstrativo de Metas Fiscais – Período 2017 (R\$)

Descrição	2017
Resultado Primário	597.440,80
Resultado Nominal	-148.769,78
Dívida Pública Consolidada	1.589.300,84
Dívida Consolidada Líquida	-1.207.484,94

Fonte: Lei nº 0855/16 (Anexo de Metas Fiscais).

A Lei nº 867, de 28 de novembro de 2016, aprovou o orçamento para o exercício de financeiro de 2017, estando nela compreendido o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social conforme art. 1º da LOA, a receita foi estimada no valor de R\$ 36.957.360,09 e fixando a despesa em igual valor, demonstrando o equilíbrio orçamentário na previsão.

Frisamos que a estimativa da Receita Orçamentária do período foi considerada viável de acordo a Decisão Monocrática nº 00258/16 (Processo nº 03672/16).

3.1.1.2. Alterações orçamentárias

Amparadas nas autorizações contidas na Lei Orçamentária (15,00% do orçamento inicial) e nas leis específicas que autorizam a abertura de Créditos Adicionais, o orçamento inicial foi atualizado (dotação atualizada) no valor de R\$ 38.546.676,50, equivalente a 120,52% do orçamento inicial. A tabela abaixo detalha as alterações ocorridas no período.

Tabela - Alterações do Orçamento inicial (R\$)

Alteração do Orçamento	Valor	%
Dotação Inicial	31.983.274,55	100,00%
(+) Créditos Suplementares	5.576.806,98	17,44%
(+) Créditos Especiais	6.563.401,95	20,52%
(+) Créditos Extraordinários	0,00	0,00%
(-) Anulações de Créditos	5.576.806,98	-17,44%

= Dotação Inicial atualizada (Autorização Final)	38.546.676,50	120,52%
(-) Despesa Empenhada	31.687.499,56	99,08%
= Recursos não utilizados	6.859.176,94	21,45%

Fonte: Balanço Orçamentário e Quadro das alterações orçamentárias (TC-18)

Tabela - Composição das fontes de recursos (R\$)

Fonte de recursos	Valor	%
Superávit Financeiro	1.755.273,15	14,46%
Excesso de Arrecadação	1.737.067,17	14,31%
Anulações de dotação	5.576.806,98	45,94%
Operações de Crédito	0,00	0,00%
Recursos Vinculados	3.071.061,63	25,30%
Total	12.140.208,93	100,00%

Fonte: Quadro das alterações orçamentárias (TC-18)

Diante do exposto, concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que as alterações orçamentárias realizadas pelo Município no período estão em conformidade com as disposições do Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal e Art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

3.1.1.3. Educação

3.1.1.3.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

O artigo 212 da Constituição Federal define que os Municípios deverão aplicar, anualmente, no mínimo 25% da receita resultante de impostos e transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE. Por sua vez, esta corte de Contas, visando disciplinar a fiscalização do cumprimento da aplicação dos recursos vinculados constitucionalmente, por meio da Instrução Normativa n. 22/TCER/2007, estabeleceu normas para a uniformização dos mecanismos de controle e prestação de contas dos gastos na área da educação, exigindo obrigatoriamente, a apresentação mensal pelo Ente Municipal de demonstrativos gerenciais de aplicação de recursos.

Com a finalidade de avaliar o cumprimento da aplicação mínima, foram realizados exames nos registros dos pagamentos informados nos anexos da IN n. 22/TCER/2007 em confronto com as fontes dos recursos que custearam as despesas e conferência de cálculo.

Assim, concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que o Município aplicou no exercício em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o montante de R\$ 5.488.401,81, o que corresponde a 28,28% da receita proveniente de impostos e transferências (R\$ 19.406.970,79), **CUMPRINDO** o limite de aplicação mínima (25%) disposto no artigo 212, da Constituição Federal.

3.1.1.3.2. Recursos do Fundeb

O artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e os artigos 21, § 2º, e 22 da Lei 11.494/2007 dispõem quanto à utilização integral dos recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - Fundeb no exercício em que forem creditados, sendo pelo menos 60% destes recursos destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério. Por sua vez, esta corte de Contas, visando disciplinar a fiscalização do cumprimento da aplicação dos recursos vinculados constitucionalmente, por meio da Instrução Normativa n. 22/TCER/2007, estabeleceu normas para a uniformização dos mecanismos de controle e prestação de contas dos gastos na área da educação, exigindo, obrigatoriamente, a apresentação mensal pelo Ente Municipal de demonstrativos gerenciais de aplicação de recursos.

Com finalidade de avaliar o cumprimento da aplicação mínima, foram realizados exames nos registros dos pagamentos informados nos anexos da IN n. 22/TCER/2007 em confronto com a fonte dos recursos que custearam as despesas e conferência de cálculo.

Finalizado os trabalhos, concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que o Município aplicou no exercício o valor de R\$ 6.250.205,94, equivalente a 100,62% dos recursos oriundos do Fundeb, sendo que, deste total, foram aplicados na Remuneração e Valorização do Magistério o valor de R\$ 4.720.960,34, que corresponde a 76,00% do total da receita, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 60, inciso XII, dos ADCT e nos artigos 21, § 2º, e 22 da Lei nº 11.494/2007.

3.1.1.4. Saúde

A Constituição Federal garantiu que a saúde é direito humano fundamental e social, reconhecida como direito de todos e dever do Estado, em que cada Ente programe suas políticas para assegurar o acesso igualitário a todos nas Ações e Serviços de Públicos de Saúde. Nesse contexto, ganha especial relevância verificar se o Município está aplicando a arrecadação dos Impostos que trata o art. 156 e os recursos previstos no art. 158 e alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, na saúde dos munícipes conforme as disposições do artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

A análise revelou que o Município aplicou no exercício o montante de R\$ 4.346.335,88, em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a 22,40% da receita proveniente de impostos e transferências (R\$ 19.406.970,79), **CUMPRINDO** o limite de aplicação mínima (15%) disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

3.1.1.5. Repasse de recursos ao Poder Legislativo

Visando apurar o cumprimento das disposições constitucionais previstas no Art. 29-A, incisos I a VI, e §2º, incisos I e III, da CF/88, realizamos a conferência de cálculo por meio das informações encaminhadas no SIGAP Contábil, no Balanço Financeiro da Câmara Municipal e nos dados do IBGE (população estimada – exercício 2016). A tabela a seguir apresenta, em síntese, a apuração do limite de repasse com a finalidade de aferir o cumprimento das referidas disposições.

Tabela - Apuração do limite de repasse ao Poder Legislativo – R\$

Discriminação	2017
1. Total das Receitas Tributárias - Exercício Anterior	1.920.965,98
2. Total das Receitas de Transferência Correntes - Exercício Anterior	19.732.070,98
3. Total das Receitas da Dívida Ativa - Exercício Anterior	78.842,34
4. Receita Total (1 + 2 + 3)	21.731.879,30
5. N° de Habitantes de acordo com o IBGE	16.747,00
6. Percentual de acordo com o Número de Habitantes	7,00%
7. Limite máximo constitucional a ser repassado ao Poder Legislativo	1.521.231,55
8. Limite máximo de acordo com a previsão na Lei Orçamentária do Município	1.667.823,27
9. Repasse Financeiro realizados no período (Balanço Financeiro da Câmara)	1.457.856,60
10. Apuração do cumprimento do limite de Repasse de Recursos ao Poder Legislativo (9 ÷ 4)	6,71%

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e Análise Técnica

Diante do exposto, concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que os repasses financeiros ao Legislativo no exercício de 2017 no valor de R\$ 1.457.856,60, equivalente a 6,71% das receitas apuradas no exercício anterior para fins apuração do limite (21.731.879,30), estão em conformidade com o disposto no Art. 29-A, incisos I a VI, e §2º, incisos I e III, da CF/88.

3.1.2. Lei de Responsabilidade Fiscal

A Lei Complementar 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), define a gestão fiscal responsável como o resultado da ação planejada e transparente, com vistas a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Para tanto, a LRF determina o cumprimento de metas de receitas e despesas, bem como a obediência a limites e condições no que se refere à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal e outras de caráter obrigatório e continuado, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, mesmo por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

A presente seção visa verificar a conformidade da execução orçamentária e financeira do Município em 2017 perante às normas da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF),

subsidiado pelas auditorias sobre a Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal e o processo de acompanhamento da Gestão Fiscal.

3.1.2.1. Equilíbrio orçamentário e financeiro

O objetivo fundamental da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000) é buscar o equilíbrio das contas públicas através de uma gestão fiscal responsável e transparente. Essa avaliação ganha ainda mais relevância no último ano de mandato do Chefe do Executivo Municipal. A seguir são apresentados os resultados dessa avaliação.

O resultado orçamentário é um importante indicador de desempenho da Gestão Orçamentária, evidenciando o confronto entre a receita realizada e as despesas executadas, e tem o objetivo de demonstrar o quanto a execução do orçamento foi equilibrada.

Tabela - Resultado Orçamentário - R\$

Discriminação	2017
1. Receitas Arrecadadas (BO Consolidado)	32.508.521,98
2. Despesas Empenhadas (BO Consolidado)	31.687.499,56
3. Resultado Orçamentário (1-2)	821.022,42
4. Resultado orçamentário do RPPS (BO RPPS)	4.362.446,68
5. Resultado orçamentário (Excluído o RPPS)	-3.541.424,26
6. Superávit financeiro do exercício anterior (BP exercício anterior)	27.951.331,75
7. Convênios empenhados cujos recursos não foram arrecadados no exercício de 2017	1.577.824,10
8. Resultado orçamentário apurado (5 + 6 + 7)	25.987.731,59

Fonte: Processo nº 01902/18- PCCEM e Processo nº 01455/18 – PC do RPPS.

Já quanto ao equilíbrio financeiro, analisou-se o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do Poder Executivo encaminhado por meio do SIGAP Gestão Fiscal⁷.

A análise revelou que as disponibilidades de caixa são suficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31/12/2017. A tabela abaixo demonstra a memória de cálculo da situação encontrada evidenciando o resultado apresentado pela Administração e o apurado com as respectivas notas referentes à composição dos valores acrescidos ao resultado.

Tabela - Resumo da Avaliação do Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar

Identificação dos recursos	Recursos vinculados (I)	Recursos não vinculados (II)	Total (III) = (I + II)
Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	39.961.130,10	824.086,29	40.785.216,39

⁷ Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública do Tribunal de Contas do Estado, destinado a receber os dados do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, de que tratam os artigos 52 a 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e demais documentação complementar, dos municípios do Estado de Rondônia.

OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			
Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exerc Anter. (b)	14.132,03	3.243,10	17.375,13
Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos do Exercício (c)	2.245.871,35	175.088,55	2.420.959,90
Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	1.501.014,95	36.049,65	1.537.064,60
Demais Obrigações Financeiras (e)	-	-	-
Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da inscrição em restos a pagar não processados) (f)=(a-(b+c+d+e))	36.200.111,77	609.704,99	36.809.816,76
Restos a pagar empenhados e não liquidados do exerc. (g)	787.799,11	127.169,29	914.968,40
Disponibilidade de Caixa (Depois da inscrição em restos a pagar não processados) ((h) = (f - g))	35.412.312,66	482.535,70	35.894.848,36
Recursos de Convênios não repassados (TC-38) (i)	1.577.824,10		1.577.824,10
Disponibilidade de Caixa apurada (j) = (h + i)	36.990.136,76	482.535,70	37.472.672,46

Tabela - Resumo da Avaliação das Disponibilidades por Fontes de Recursos

Resumo da Avaliação das Disponibilidades por Fontes de Recursos	
Total dos Recursos não Vinculados (a)	482.535,70
Total das Fontes Deficitárias Vinculadas (b)	- 1.841.838,42
Resultado (c) = (a + b)	- 1.359.302,72
Situação [SE(c > 0 = Suficiência financeira) (c < 0 = Insuficiência financeira)]	Insuficiência financeira

Tabela - Identificação das Fontes de Recursos com Disponibilidade Negativa

Identificação dos Recursos com Disponibilidade Negativa	Valor (em R\$)
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	- 645.017,87
Transferências do FUNDEB 60%	- 313.490,30
Transferências do FUNDEB 40%	- 84.391,89
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	- 798.938,36

Diante do exposto, conclui-se, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que as disponibilidades de caixa não são suficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31/12/2017, contrariando as disposições dos artigos 1º, §1º, da Lei Complementar 101/2000.

Assim, faz-se oportuno o registro da seguinte irregularidade:

IRREGULARIDADE

Infringência ao disposto no art. 1º, §1º, da Lei Complementar 101/2000, devido as disponibilidades de caixa não serem suficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31/12/2017.

3.1.2.2. Despesas com Pessoal

As despesas com pessoal na Administração Municipal podem representar cerca de 60% da RCL, neste contexto, o acompanhamento e controle são de suma importância no equilíbrio das contas municipais. A seguir, são apresentados os valores consolidados e individuais por poderes da execução da despesa total com pessoal, bem como os percentuais dos limites de gastos com pessoal previstos na LRF.

Tabela - Demonstração do limite de Despesa Total com Pessoal (2017)

Discriminação	Executivo	Legislativo	Consolidado
1. Despesa Total com Pessoal - DTP	17.992.735,82	998.021,21	18.990.757,03
2. Receita Corrente Líquida - RCL	30.329.860,41	30.329.860,41	30.329.860,41
% da Despesa Total com Pessoal (1 ÷ 2)	59,32%	3,29%	62,61%
Limite máximo (inciso III, art. 20 da LRF)	54%	6%	60%
Limite prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	51,30%	5,70%	57,00%
Limite de alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	48,60%	5,40%	54,00%

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal

Assim, concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que a Despesa de Pessoal do Poder Executivo e a Despesa Total com Pessoal do exercício de 2017 estão acima do limite máximo, contrariando as disposições do Art. 19, inciso III, e Art. 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar 101/2000. Ressalte-se, contudo, que o município ainda se encontra dentro do prazo de recondução do limite, conforme estabelece o art. 23 da LRF.

Assim, faz-se oportuno o registro da seguinte irregularidade:

IRREGULARIDADE

Infringência ao disposto no Art. 19, inciso III, e Art. 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar 101/2000, em razão da (a) Despesa Total com Pessoal – Poder Executivo superior ao limite estabelecido pela LRF (54%), atingindo o equivalente a 59,32% da Receita Corrente Líquida e (b) Despesa Total com Pessoal – Consolidado superior ao limite estabelecido pela LRF (60%), atingindo o equivalente a 62,61% da Receita Corrente Líquida.

3.1.2.4. Cumprimento das Metas Fiscais

A LRF estatui, no § 1º do seu art. 4º, que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterá anexo em que serão estabelecidas as metas de resultado primário e o nominal e de montante da dívida pública para o exercício a que se referir e para os dois seguintes.

As metas fixadas nos instrumentos de planejamento não são meramente números isolados que a legislação define, mas sim, a forma de a Administração atuar de maneira responsável e planejada para o alcance dos programas estrategicamente delineados de acordo com as projeções/cenários futuros.

Sob esse comando, o Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2017 (Lei nº 0855/16) fixou as metas para o exercício e para os dois seguintes. A tabela a seguir detalha as metas, os resultados apurados e a situação do município quanto ao cumprimento das metas definidas para o exercício de 2017.

Tabela - Demonstrativo do cumprimento das Metas Fiscais do exercício - R\$

Descrição	Meta	Resultado	Situação
Resultado Primário	597.440,80	2.813.447,66	Atingida
Resultado Nominal	-148.769,78	364.186,71	Não atingida
Dívida Pública Consolidada	1.589.300,84	2.942.911,89	Não atingida
Dívida Consolidada Líquida	-1.207.484,94	0,00	Atingida

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e LDO

3.1.2.4.1. Resultado Primário

Representa a diferença entre as receitas e despesas não financeiras ou primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários do Município são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias antes da apropriação dos juros e outros encargos da dívida. O resultado será utilizado para abater no saldo da dívida ou realizar investimentos. A tabela abaixo detalha o resultado do exercício.

Tabela - Demonstração do Resultado Primário

Discriminação	2017
1. Receitas Primárias	34.802.813,02
2. Despesas Primárias	31.989.365,36
3. Resultado Primário (1-2)	2.813.447,66
4. Meta fixada na LDO	597.440,80
5. % realizado = (3/4)*100	470,92
6. Situação	Atingida

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e LDO

Assim, concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que a Administração atingiu a meta de resultado primário fixada na LDO (Lei nº 0855/16) para o exercício de 2017.

3.1.2.4.2. Resultado Nominal

Representa a diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida (DFL) em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior. Para apuração da DFL a entidade deve deduzir da Dívida Consolidada as disponibilidades de caixa, desta forma, quanto maior negativo for o valor apurado, melhor será a situação da entidade, demonstrando que a entidade possui mais recursos disponíveis do que dívida. A tabela a seguir detalha o resultado nominal do exercício de 2017.

Tabela - Demonstração do Resultado Nominal de 2017 - R\$

Discriminação	2017
1. Dívida Fiscal Líquida - Exercício anterior	-3.307.098,60
2. Dívida Fiscal Líquida - Exercício Atual	-2.942.911,89
3. Resultado Nominal Realizado (2-1)	364.186,71
4. Meta Anual Fixada na LDO (R\$)	-148.769,78
5. % Realizado = (3/4)*100	-244,80
6. % Variação = (4-3)/(4)*100	344,80
Situação (Atingida/Não Atingida)	Não atingida

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e LDO

A meta de resultado nominal projetou uma redução do estoque da dívida fiscal líquida de R\$ 148.769,78, entretanto o resultado apurado foi um aumento em R\$ 364.186,71, desta forma, não atingindo a meta fixada na LDO.

Assim, faz oportuno o registro da seguinte irregularidade:

IRREGULARIDADE

Infringência ao Anexo de Metas Fiscais da LDO (Lei nº 855/16) c/c o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, em face do não atingimento da meta de resultado nominal.

3.1.2.5. Limite de Endividamento

O conceito de endividamento utilizado na apuração dos limites é o da Dívida Consolidada Líquida, que é obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada ou Fundada os valores do Ativo Disponível e Haveres Financeiros, líquido dos valores inscritos em Restos a Pagar Processados. A Dívida Consolidada, por sua vez, compreende o montante das obrigações financeiras, assumidas em virtude

de leis, contratos, convênios ou tratados e de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, nos termos do art. 29 da LRF.

Tabela – Memória de cálculo da apuração do limite de endividamento

Dívida Consolidada Líquida	2017
Receita Corrente Líquida (a)	30.329.860,41
Dívida Consolidada Líquida (Excluído o RPPS) (R\$) (b)	0,00
% Limite apurado s/ RCL (c) = (b/a)	0,00
% Limite para emissão do Alerta (108%)	108
% Limite Legal (120%)	120

Fonte: SIGAP Gestão fiscal

Verifica-se que, conforme o valor apurado do limite de endividamento do exercício de 2017 (0,00%), o Município cumpriu o limite máximo (120%) definido pelo o artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

3.2. Opinião sobre a execução do orçamento

Em cumprimento ao art. 1º, inciso III, e Parágrafo único do art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER) e § 1º do art. 49 do Regimento Interno do Tribunal, foi examinado a Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal sobre a execução dos Orçamentos em 2017, com o objetivo de concluir sobre a observância às normas constitucionais e legais na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais.

Após a análise das evidências obtidas, concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, devido à relevância dos possíveis efeitos das distorções consignadas neste relatório, não elidida pelas contrarrazões apresentadas, que não foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução do orçamento do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial o que estabelece a lei orçamentária anual.

A seguir, são descritas as ocorrências que motivaram a opinião adversa:

- i. Infringência ao disposto no Art. 1º, §1º, da Lei Complementar 101/2000, devido as disponibilidades de caixa não serem suficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31/12/2017;

- ii. Infringência ao disposto no Art. 19, inciso III, e Art. 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar 101/2000, em razão da (a) Despesa Total com Pessoal – Poder Executivo superior ao limite estabelecido pela LRF (54%), atingindo o equivalente a 59,32% da Receita Corrente Líquida e (b) Despesa Total com Pessoal – Consolidado superior ao limite estabelecido pela LRF (60%), atingindo o equivalente a 62,61% da Receita Corrente Líquida; e,
- iii. Infringência ao Anexo de Metas Fiscais da LDO (Lei nº 855/16) c/c o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, em face do não atingimento da meta de resultado nominal.

4. Auditoria do Balanço Geral do Município

O objetivo deste capítulo é apresentar os resultados e as conclusões da auditoria financeira do Balanço Geral do Município (BGM) referente ao exercício de 2017, que, por sua vez, tem o intuito de verificar se as demonstrações consolidadas do Município representam adequadamente a situação patrimonial e os resultados financeiros e orçamentários do exercício encerrado em 31.12.2017.

A auditoria do BGM de 2017 é produto dos trabalhos de auditoria financeira realizada pela Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal, constituída pela Portaria nº 430/2018. A auditoria foi conduzida de acordo com as normas de auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e, no que aplicável, com o Manual de Auditoria Financeira (Resolução nº 234/2017/TCE-RO).

Alcance e limitações

Em razão de limitações a execução dos trabalhos, tais como prazo para manifestação, volume de informações e o reduzido quadro de servidores para a realização dos trabalhos, os procedimentos de asseguarção compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a criticidade do município, onde foram considerados os critérios de materialidade, risco e relevância; e (b) a execução dos trabalhos limitaram-se a verificação da consistência dos demonstrativos contábeis (Balanço Patrimonial, Orçamentário, Financeiro, Demonstração da Variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa).

Frisamos que não foram objeto de auditoria as receitas e despesas que compõem o resultado patrimonial do Município, em especial, as despesas relacionadas com remuneração dos servidores, cujo percentual pode representar até 60% da Receita Corrente Líquida (RCL).

Adiante, são apresentadas as conclusões da auditoria do BGM, organizadas nas seguintes seções:

→ Seção 4.1: Relatório de Auditoria do Balanço Geral do Município de 2017;

Nessa seção, consta o relatório de auditoria do Balanço Geral do Município de 2017 de acordo com o modelo e as exigências das normas internacionais de auditoria financeira.

→ Seção 4.2: Fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida;

Nessa seção, consta a fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida. Para cada achado são apresentados os seguintes elementos: critério (como deveria ser), situação encontrada (como é), evidências, possíveis causas, efeitos e recomendações, se cabível.

→ Seção 4.3: Balanço Geral do Município divulgado pelo órgão central de contabilidade do Município;

Nessa seção, constam as demonstrações contábeis consolidadas preparadas e divulgadas pela Administração Municipal, no intuito de permitir que o usuário deste relatório relacione a opinião de auditoria com as correspondentes demonstrações financeiras.

As constatações apresentadas neste capítulo referem-se somente ao aspecto contábil das transações e saldos auditados. As análises sobre os aspectos orçamentário e fiscal constam no Capítulo 3.

4.1. Relatório de Auditoria do Balanço Geral do Município

4.1.1. Opinião

Em cumprimento ao art. 51 da Lei Orgânica do Município de Alvorada do Oeste e ao art. 1º, inciso III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (LOT CER), foram examinadas as demonstrações contábeis consolidadas do Município relativas ao exercício encerrado em 31/12/2017. Tais demonstrações integram a Prestação de Contas Anual do Chefe do Executivo Municipal e contemplam a execução e a análise dos orçamentos. São compostas pelos Balanços Patrimonial, Orçamentário e Financeiro, pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa e suas respectivas Notas Explicativas.

Assim, após a análise das evidências obtidas na auditoria⁸, concluímos que as demonstrações contábeis consolidadas do Município, compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, exceto pelos possíveis efeitos das distorções consignadas no relatório, representam adequadamente a situação patrimonial em 31/12/2017 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público.

4.1.2. Base para opinião com ressalva

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas de auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e, no que aplicável, com o Manual de Auditoria Financeira (Resolução nº 234/2017/TCE-RO).

⁸ Processo nº. 01902/18.

As evidências de auditoria obtidas são suficientes e apropriadas para fundamentar a opinião com ressalva. Segue abaixo as ocorrências que motivaram a opinião:

- i. Inconsistência das informações contábeis; e,
- ii. Falha na apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Variações Patrimoniais e da Demonstração dos Fluxos de Caixa.

4.1.3. Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

Nos termos do art. 51, § 1º da Lei Orgânica do Município de Alvorada do Oeste, compete privativamente ao Prefeito prestar contas anualmente à Câmara Municipal, dentro de 60] dias, após a abertura da sessão legislativa referente ao exercício financeiro anterior.

Nesta condição, é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com a Lei 4.320/1964, a Lei Complementar 101/2000 e demais normas de contabilidade do setor público, bem como pelos controles internos determinados como necessários para permitir a elaboração das demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro.

4.1.4. Responsabilidade do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia pela auditoria do BGM

Compete ao Tribunal, de acordo com seu mandato constitucional e legal, nos termos do art. 1º, inciso III, e Parágrafo único do art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER) e §1º do art. 49 do Regimento Interno do Tribunal, emitir parecer prévio sobre as contas anuais do Chefe do Executivo Municipal, manifestando-se quanto à adequação dos resultados apresentados e a posição patrimonial, financeira e orçamentária demonstrados nos balanços gerais do Município e no relatório sobre a execução dos orçamentos.

No que se refere à auditoria do Balanço Geral do Município, os objetivos são a aplicação dos procedimentos de auditoria para reduzir o risco de asseguuração a um nível aceitável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo a opinião.

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas de auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e, no que aplicável, com o Manual de Auditoria Financeira (Resolução nº 234/2017/TCE-RO).

4.2. Fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida

As demonstrações contábeis têm como objetivo apresentar aos usuários da informação contábil um retrato fidedigno do patrimônio e dos fluxos financeiros e econômicos da entidade num determinado momento ou período. No caso da auditoria sobre as demonstrações contábeis consolidadas do Município apresentadas na Prestação das Contas do Chefe do Executivo Municipal de 2017, tais demonstrações devem retratar o patrimônio do Município em 31/12/2017 e os fluxos financeiros e orçamentários no período.

Durante uma auditoria de demonstrações, podem ser detectadas distorções que alterem a compreensão desse retrato patrimonial em 31/12/2017. Entende-se como distorção a diferença entre a informação contábil declarada e a informação contábil requerida, considerando a estrutura de relatório financeiro aplicável, no que concerne ao valor, à classificação, à apresentação ou à divulgação de um ou mais itens das demonstrações, alterando a percepção do usuário sobre as informações ali contidas.

Segundo a ISSAI 1450, distorção é a diferença entre o valor divulgado, a classificação, apresentação ou divulgação de um item nas demonstrações contábeis e o valor, a classificação, apresentação ou divulgação que é requerido para que o item esteja de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

De acordo com essa classificação, são descritas a seguir as distorções identificadas na auditoria do Balanço Geral do Município de 2017. Abaixo, é apresentada a versão resumida do Balanço Patrimonial (BP), conforme as informações divulgadas pelo órgão central de contabilidade do Município. A coluna intitulada “Ref.” identifica a referência à distorção verificada na classe de conta apresentada.

Tabela – Resumo do Balanço Patrimonial publicado pela Administração do Exercício de 2017 (R\$)

ATIVO	2017	Ref.	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	Ref.
Ativo Circulante			Passivo Circulante		
Caixa e Equivalentes de Caixa	7.689.749,30	4.2	Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	1.237.645,79	
Créditos a Curto Prazo	1.709.941,90		Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	33.095.467,09		Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	1.176.377,51	
Estoques	132.498,89		Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	
VPD Pagas Antecipadamente	0,00		Obrigações de Repartições a Outros Entes	0,00	
Total do Ativo Circulante	42.627.657,18		Provisões a Curto Prazo	0,00	
Ativo Não Circulante			Demais Obrigações a Curto Prazo	362.262,09	
Realizável a Longo Prazo	6.590.341,48		Total do Passivo Circulante	2.776.285,39	
Créditos a Longo Prazo	6.590.341,48		Passivo Não Circulante		
Investimentos Temporários a Longo Prazo	0,00		Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	2.298.284,37	
Estoques	0,00		Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	
VPD pagas antecipadamente	0,00		Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	634.415,79	
Investimentos	0,00		Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	
Imobilizado	25.893.092,14		Provisões a Longo Prazo	38.714.331,87	
Intangível	0,00		Demais Obrigações a Longo Prazo	10.211,73	
Diferido	0,00		Resultado Diferido	0,00	
Total do Ativo Não Circulante	32.483.433,62		Total do Passivo Não Circulante	41.657.243,76	
			Patrimônio Líquido		
			Patrimônio Social e Capital Social	0,00	
			Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	

Reservas de Capital	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00
Reservas de Lucros	0,00
Demais Reservas	0,00
Resultados Acumulados	30.677.561,65
Resultado do exercício	2.726.229,90
Resultados de exercícios anteriores	27.951.331,75
Ajustes de exercícios anteriores	0,00
Outros resultados	0,00
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00
Total do Patrimônio Líquido	30.677.561,65

TOTAL DO ATIVO	75.111.090,80	TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	75.111.090,80
-----------------------	----------------------	---	----------------------

Fonte: Balanço Patrimonial Consolidado do Município

4.2.1. Inconsistência das informações contábeis

O Conselho Federal de contabilidade, por meio da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, aprovado em 23 de setembro de 2016, didaticamente expõe que o objetivo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é fornecer aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão, para a adequada prestação de contas e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

As informações geradas pela Contabilidade devem propiciar aos seus usuários base segura para as suas decisões, pela compreensão do estado em que se encontra a entidade, seu desempenho, sua evolução, riscos e oportunidades que oferece.

Para que este objetivo seja alcançado, as informações fornecidas pela contabilidade devem refletir os atos e fatos contábeis, revestindo-se de atributos, entre os quais são indispensáveis os seguintes: confiabilidade, tempestividade, compreensibilidade e comparabilidade.

Neste contexto, com a finalidade de avaliar se as informações encaminhadas por meio da Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCEM) são confiáveis e delas podem ser extraídas informações úteis à sociedade, foram realizados confrontos entre as demonstrações contábeis, informações encaminhadas por meio do SIGAP e demais relatórios financeiros apresentados (TC's e outros). Os procedimentos limitaram-se a avaliação da consistência das informações. Após a realização dos procedimentos, identificamos as seguintes inconsistências:

- Divergência no valor de R\$7.493.591,26 entre os dados informados no SIGAP Contábil e as informações apresentadas nos Demonstrativos Contábeis, as ocorrências foram identificadas nas informações: Receita Corrente Arrecadada (R\$ 5.928.018,97) e Despesa Corrente Empenhada (R\$ 1.565.572,29).

Proposta de Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas de
Governo do Chefe do Executivo Municipal

SGCE

Descrição	Balancete SIGAP	Demonstrativo	Distorção
Receita Corrente Arrecadada	34.079.869,78	28.151.850,81	5.928.018,97
Receita de Capital Arrecadada	4.356.671,17	4.356.671,17	0,00
Despesa Corrente Empenhada	31.451.177,95	29.885.605,66	1.565.572,29
Despesa de Capital Empenhada	1.801.893,90	1.801.893,90	0,00
Varição Patrimonial Diminutiva	55.848.861,77	55.848.861,77	0,00
Varição Patrimonial Aumentativa	58.575.091,67	58.575.091,67	0,00
Ativo Circulante	42.627.657,18	42.627.657,18	0,00
Ativo Não-circulante	32.483.433,62	32.483.433,62	0,00
Passivo Circulante	2.776.285,39	2.776.285,39	0,00
Passivo Não-circulante	41.657.243,76	41.657.243,76	0,00
Patrimônio Líquido	30.677.561,65	30.677.561,65	0,00
Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (distorção)	0,00	0,00	7.493.591,26

- b) Divergência no valor de R\$4.974.085,54 entre a dotação inicial aprovada na LOA (R\$ 36.957.360,09) e a dotação inicial informada no Balanço Orçamentário (R\$31.983.274,55).

Descrição	Valor (R\$)
1. Receita Estimada na LOA (SIGAP Gestão Fiscal)	36.957.360,09
2. Previsão Inicial da Receita no Balanço Orçamentário	31.983.274,55
3. Resultado (1-2) Confere?	4.974.085,54
4. Despesa Fixada na LOA	36.957.360,09
5. Dotação Inicial no Balanço Orçamentário	31.983.274,55
6. Resultado (4-5) Confere?	4.974.085,54

- c) Divergência de R\$-1.087.440,92 entre o saldo apurado da conta Caixa e Equivalente de Caixa (R\$6.602.308,38) e o valor demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$7.689.749,30), a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor (R\$)
1. Receita Arrecadada (Balanço Orçamentário)	32.508.521,98
2. Despesas Pagas (Balanço Orçamentário)	28.352.158,00
3. Transferências financeiras recebidas + recebimento extraorçamentários (BF)	14.188.132,43
4. Inscrição de Restos a Pagar (BF)	3.335.928,30
5. Transferências financeiras concedidas + pagamentos extraorçamentários (BF)	12.634.747,45
6. Variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária (1-2)	4.156.363,98
7. Variação da disponibilidade decorrente da execução extraorçamentária (3-4-5)	-1.782.543,32
8. Variação do período apurada (6+7)	2.373.820,66
9. Saldo Inicial de Caixa e Equivalente de Caixa (SF do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	4.228.487,72
10. Saldo Final de Caixa e Equivalente de Caixa apurado (9+8)	6.602.308,38
11. Saldo Final de Caixa e Equivalente de Caixa demonstrado no Balanço Patrimonial	7.689.749,30
12. Resultado (10-11) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-1.087.440,92

- d) Divergência no valor de R\$-4.363.033,42 entre o resultado financeiro apurado (R\$2.373.820,66) e o resultado financeiro demonstrado no Balanço Financeiro (R\$6.736.854,08), a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor (R\$)
1. Receita Arrecadada (Balanço Orçamentário)	32.508.521,98
2. Despesas Pagas (Balanço Orçamentário)	28.352.158,00
3. Transferências financeiras recebidas + recebimento extraorçamentários (BF)	14.188.132,43
4. Inscrição de Restos a Pagar (Balanço Financeiro)	3.335.928,30
5. Transferências financeiras concedidas + pagamentos extraorçamentários (BF)	12.634.747,45
6. Variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária (1-2)	4.156.363,98
7. Variação da disponibilidade decorrente da execução extraorçamentária (3-4-5)	-1.782.543,32
8. Variação do período apurada (6+7)	2.373.820,66
9. Saldo em espécie do exercício anterior (Balanço Financeiro - Exercício atual)	34.048.362,31
10. Saldo em espécie para o exercício seguinte (Balanço Financeiro - Exercício atual)	40.785.216,39

Proposta de Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas de
Governo do Chefe do Executivo Municipal

SGCE

11. Resultado Financeiro demonstrado no Balanço Financeiro (10-9)	6.736.854,08
12. Resultado (8-11) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-4.363.033,42

e) Divergência de R\$-4.411.487,02 entre a variação de caixa do período (R\$2.373.820,66) e a geração líquida de caixa na Demonstração dos Fluxos de Caixa (R\$6.785.307,68). Divergência de R\$-29.433.470,63 entre o saldo inicial de caixa do Balanço Patrimonial (R\$4.228.487,72) e o saldo inicial de Caixa demonstrado na Demonstração dos Fluxos de Caixa (R\$33.661.958,35) e divergência de R\$-32.757.516,73 entre o saldo final de caixa do Balanço Patrimonial (R\$7.689.749,30) e o saldo final de Caixa demonstrado na Demonstração dos Fluxos de Caixa (R\$40.447.266,03), a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor (R\$)
1. Receita Arrecadada (Balanço Orçamentário)	32.508.521,98
2. Despesas Pagas (Balanço Orçamentário)	28.352.158,00
3. Transferências financeiras recebidas + recebimento extraorçamentários (BF)	14.188.132,43
4. Inscrição de Restos a Pagar (Balanço Financeiro)	3.335.928,30
5. Transferências financeiras concedidas + pagamentos extraorçamentários (BF)	12.634.747,45
6. Variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária (1-2)	4.156.363,98
7. Variação da disponibilidade decorrente da execução extraorçamentária (3-4-5)	-1.782.543,32
8. Variação do período (6+7)	2.373.820,66
9. Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (DFC)	6.785.307,68
10. Resultado (8-9) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-4.411.487,02
11. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (Balanço Patrimonial - SF do Exercício Anterior)	4.228.487,72
12. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (DFC - SF do Exercício Anterior)	33.661.958,35
13. Resultado (11-12) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-29.433.470,63
14. Caixa e Equivalente de Caixa Final (Balanço Patrimonial - SF Exercício Atual)	7.689.749,30
15. Caixa e Equivalente de Caixa Final (DFC - SF Exercício Atual)	40.447.266,03
16. Resultado (14-15) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-32.757.516,73

f) Divergência no valor de R\$-52.607,94 entre o saldo apurado para a Dívida Ativa (R\$2.584.898,45) e o valor evidenciado como saldo final da Dívida Ativa constante das Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial (R\$2.637.506,39), a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor (R\$)
1. Saldo do Exercício Anterior (SIGAP Contábil/Balancete de Verificação/Exercício anterior)	2.276.345,88
1.1. Dívida Ativa tributária - Curto Prazo	0,00
1.2. Dívida Ativa não tributária - Curto Prazo	0,00
1.3. Dívida Ativa tributária - Longo Prazo	2.006.920,03
1.4. Dívida Ativa não tributária - Longo Prazo	269.425,85
2. Inscrição (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	491.173,14
3. Taxa, Juros e Multa (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	0,00
4. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa - Principal e Encargos (SIGAP Contábil/Balancete da Receita)	145.593,39
4.1. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa tributária	92.986,45
4.2. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa não tributária	41.752,94
4.3. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	10.854,00
4.4. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições	0,00
4.5. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras receitas	0,00
5. Cancelamento (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	37.027,18
6. Saldo do Exercício Apurado (1+2+3-4-5)	2.584.898,45
7. Saldo do Exercício demonstrado no Balanço Patrimonial (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	2.637.506,39
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-52.607,94

g) Divergência no valor de R\$173.749,82 entre o saldo apurado da conta Estoques (R\$306.248,71) e o saldo evidenciado na conta Estoques no Balanço Patrimonial (R\$132.498,89), a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor
1. Saldo Inicial da Conta Estoque (Saldo final do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	116.417,35
2. (+) Inscrição resultante da orçamentária (TC-23)	3.348.575,65
3. (+) Inscrição independente da execução orçamentária (TC-23)	0,00
4. (-) Consumo no período (Uso de Material de Consumo na DVP)	3.158.744,29
5. = Saldo Final apurado da Conta Estoque (1+2+3-4)	306.248,71
6. Saldo da Conta Estoque no Balanço Patrimonial	132.498,89
7. Resultado (5-6) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	173.749,82

4.2.2. Falha na apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Variações Patrimoniais e da Demonstração dos Fluxos de Caixa

Foram identificadas falhas na apresentação do Balanço Patrimonial (ID nº. 614907) da Demonstração de Variações Patrimoniais (ID nº. 614908) e da Demonstração dos Fluxos de Caixa (ID nº 614909) em todas as colunas referentes ao exercício anterior. Os resultados apresentados nos demonstrativos do exercício (coluna do exercício anterior) não conciliam com os valores evidenciados nos demonstrativos do exercício anterior (coluna do exercício atual), ID's nsº 445707, 445708, 445709, do Proc. n. 1925/2017.

Consideramos a falha relevante na apresentação do demonstrativo para efeitos comparativos, porém não generalizada, ou seja, não identificamos efeitos em outras afirmações em decorrência da falha evidenciada.

4.3. Balanço Geral do Município divulgado pelo órgão central de contabilidade do Município

Conforme mencionado no item 4.1.3, o Chefe do Executivo é responsável pela elaboração das demonstrações contábeis consolidadas do Município, de acordo com a Lei 4.320/1964, a Lei Complementar 101/2000 e as demais normas de contabilidade do setor público, bem como, pelos controles internos determinados como necessários para permitir a elaboração das demonstrações contábeis livres de distorção, independentemente se causadas por fraude ou erro.

Foram objeto de análise do presente trabalho, para fins de manifestação desta opinião, as Demonstrações Contábeis aplicadas ao Setor Público (Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro, Balanço Orçamentário, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração dos Fluxos de

Caixa e Notas explicativas) encerradas em 31/12/2017, publicadas e encaminhadas por meio da Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCEM) na data de 03/04/2018.

A seguir estão reproduzidas as demonstrações referentes ao exercício de 2017. O objetivo da reprodução é facilitar o entendimento das distorções e demais aspectos apresentados neste Capítulo.

Proposta de Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas de
Governo do Chefe do Executivo Municipal

SGCE

4.3.1. Balanço Orçamentário

Exercício: 2017 (R\$)

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
Receitas Correntes (I)	31.472.534,57	34.959.667,89	28.151.850,81	-6.807.817,08
Receita Tributária	1.606.903,64	1.924.244,87	1.870.118,27	-54.126,60
Receita de Contribuições	0,00	352.441,52	293.316,72	-59.124,80
Receita Patrimonial	14.700,00	99.327,00	272.501,55	173.174,55
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.286.903,00	1.286.903,00	1.254.916,55	-31.986,45
Transferências Correntes	28.165.999,17	30.898.722,74	24.302.232,65	-6.596.490,09
Outras Receitas Correntes	398.028,76	398.028,76	158.765,07	-239.263,69
Receitas de Capital (II)	510.739,98	1.831.735,46	4.356.671,17	2.524.935,71
Operações de Crédito	10,80	10,80	0,00	-10,80
Alienação de Bens	28.710,60	28.710,60	0,00	-28.710,60
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	482.018,58	1.803.014,06	4.356.671,17	2.553.657,11
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores (III)	0,00			
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	31.983.274,55	36.791.403,35	32.508.521,98	-4.282.881,37
Operações de Crédito / Refinanciamento (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV+V)	31.983.274,55	36.791.403,35	32.508.521,98	-4.282.881,37
Déficit (VII)			0,00	
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	31.983.274,55	36.791.403,35	32.508.521,98	-4.282.881,37
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais)	0,00	1.755.273,15	0,00	-1.755.273,15
Superávit Financeiro	0,00	1.755.273,15	0,00	-1.755.273,15
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

Proposta de Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas de
Governo do Chefe do Executivo Municipal

SGCE

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
Despesas Correntes (IX)	30.188.110,16	34.067.890,68	29.885.605,66	29.560.289,10	27.227.074,74	4.182.285,02
Pessoal e Encargos Sociais	20.388.028,68	22.625.986,35	20.860.187,32	20.860.184,32	19.599.465,60	1.765.799,03
Juros e Encargos da Dívida	156.823,85	121.823,85	101.541,18	101.541,18	101.541,18	20.282,67
Outras Despesas Correntes	9.643.257,63	11.320.080,48	8.923.877,16	8.598.563,60	7.526.067,96	2.396.203,32
Despesas de Capital (X)	1.264.503,39	4.446.465,31	1.801.893,90	1.212.242,06	1.125.083,26	2.644.571,41
Investimentos	924.167,98	4.146.253,11	1.554.696,99	965.045,15	877.886,35	2.591.556,12
Inversões Financeiras	3.000,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00
Amortização da Dívida	337.335,41	299.112,20	247.196,91	247.196,91	247.196,91	51.915,29
Reserva de Contingência (XI)	530.661,00	32.320,51	0,00	0,00	0,00	32.320,51
Reserva do RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	31.983.274,55	38.546.676,50	31.687.499,56	30.772.531,16	28.352.158,00	6.859.176,94
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	31.983.274,55	38.546.676,50	31.687.499,56	30.772.531,16	28.352.158,00	6.859.176,94

Proposta de Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas de
Governo do Chefe do Executivo Municipal

SGCE

Superávit (XVI)

821.022,42

TOTAL (XVII) = (XV + XVI)**31.983.274,55****38.546.676,50****32.508.521,98****30.772.531,16****28.352.158,00****6.038.154,52**

4.3.2. Balanço Patrimonial

ATIVO	Exercício: 2017 (R\$)	
	Exercício Atual	Exercício Anterior*
Ativo Circulante		
Caixa e Equivalentes de Caixa	7.689.749,30	4.228.487,72
Créditos a Curto Prazo	1.709.941,90	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	33.095.467,09	29.819.874,59
Estoques	132.498,89	116.417,35
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
Total do Ativo Circulante	42.627.657,18	34.164.779,66
Ativo Não Circulante		
Realizável a Longo Prazo	6.590.341,48	5.354.920,65
Créditos a Longo Prazo	6.590.341,48	5.354.920,65
Investimentos Temporários a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Imobilizado	25.893.092,14	25.346.334,83
Intangível	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante	32.483.433,62	30.701.255,48
TOTAL DO ATIVO	75.111.090,80	64.866.035,14

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Passivo Circulante		
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	1.237.645,79	332.646,78
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	1.176.377,51	147.911,10
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações de Repartições a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	362.262,09	422.608,58
Total do Passivo Circulante	2.776.285,39	903.166,46
Passivo Não Circulante		
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	2.298.284,37	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	634.415,79	816.390,88
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	38.714.331,87	33.784.066,81

Proposta de Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas de
Governo do Chefe do Executivo Municipal

SGCE

Demais Obrigações a Longo Prazo	10.211,73	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante	41.657.243,76	34.600.457,69
Patrimônio Líquido		
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	30.677.561,65	28.763.710,75
Resultado do exercício	2.726.229,90	0,00
Resultados de exercícios anteriores	27.951.331,75	0,00
Ajustes de exercícios anteriores	0,00	0,00
Outros resultados	0,00	0,00
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	30.677.561,65	28.763.710,75
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	75.111.090,80	64.267.334,90

*Destacamos que esta coluna foi apresentada de acordo com a coluna “Exercício Atual” do Balanço Patrimonial da prestação de contas do exercício anterior (ID 445707 do Proc. 01925/17).

4.3.3. Demonstração das Variações Patrimoniais

	Exercício: 2017 (R\$)	
	Exercício Atual	Exercício Anterior*
Variações Patrimoniais Aumentativas		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.209.475,14	2.008.555,41
Impostos	2.021.274,84	1.803.712,68
Taxas	188.200,30	204.842,73
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	2.880.820,37	1.249.066,34
Contribuições Sociais	2.587.503,65	1.249.066,34
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	293.316,72	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	1.254.916,55	1.067.232,10
Vendas de Mercadorias	0,00	0,00
Vendas de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	1.254.916,55	1.067.232,10
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	3.671.154,23	4.193.063,55
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	58.209,46	123.044,29
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	3.612.944,77	4.070.019,26
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	42.787.806,14	34.754.326,06
Transferências Intragovernamentais	10.780.094,48	0,00
Transferências Intergovernamentais	32.007.711,66	34.754.326,06
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	3.885.934,55	684.986,33
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	3.767.185,85	605.284,57

Desincorporação de Passivos	118.748,70	79.701,76
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	1.884.984,69	66.141.951,05
VPA a classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	1.202.899,86	66.054.134,54
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	682.084,83	87.816,51
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	58.575.091,67	110.099.180,84
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
Pessoal e Encargos	21.035.331,80	18.106.506,84
Remuneração a Pessoal	18.623.106,01	17.369.257,83
Encargos Patronais	2.163.208,74	431.517,13
Benefícios a Pessoal	53.933,91	55.140,70
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	195.083,14	250.591,18
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	1.306.282,85	940.183,97
Aposentadorias e Reformas	509.080,66	428.900,59
Pensões	331.401,75	191.989,71
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	465.800,44	319.293,67
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	8.377.458,43	8.884.178,38
Uso de Material de Consumo	3.158.744,29	3.375.800,09
Serviços	4.951.272,68	5.270.396,32
Depreciação, Amortização e Exaustão	267.441,46	237.981,97
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	7.396,95	11.166,96
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	7.396,95	11.166,96
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas – Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	14.098.812,32	3.799.311,15
Transferências Intragovernamentais	10.735.304,48	0,00
Transferências Intergovernamentais	3.348.807,84	3.747.406,15
Transferências a Instituições Privadas	0,00	35.000,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	14.700,00	16.905,00

Proposta de Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas de
Governo do Chefe do Executivo Municipal

SGCE

Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	4.213.494,71	14.883.434,36
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	37.027,18	31.407,27
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	35.249,24
Incorporação de Passivos	91.104,99	1.365.101,06
Desincorporação de Ativos	4.085.362,54	13.451.676,79
Tributárias	236.704,36	258.777,35
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	236.704,36	258.777,35
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Custos das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custos dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custos dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	6.573.380,35	43.270.239,16
Premiações	0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
Constituição de Provisões	6.133.164,92	42.860.348,97
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	440.215,43	409.890,19
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	55.848.861,77	90.153.798,17
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I – II)	2.726.229,90	19.945.382,67

*Destacamos que esta coluna foi apresentada conforme a coluna “Exercício Atual” da Demonstração das Variações Patrimoniais presente na prestação de contas do exercício anterior (ID 445708 do Proc. 01925/17).

4.3.4. Balanço Financeiro

	Exercício: 2017 (R\$)	
	Exercício Atual	Exercício Anterior
INGRESSOS		
Receita Orçamentária (I)	38.436.540,95	40.607.111,45
Ordinária	24.131.407,04	25.793.400,27
Vinculada	14.305.133,91	14.813.711,18
Transferências Financeiras Recebidas (II)	10.735.304,48	12.628.162,25
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	10.735.304,48	12.628.162,25
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	3.452.827,95	1.254.450,59
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	914.968,40	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados	2.420.959,90	1.139.176,86
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	116.899,65	0,00
Outros Recebimentos Extraorçamentários	0,00	115.273,73
Saldo do Exercício Anterior (IV)	34.048.362,31	29.015.537,59
Caixa e Equivalentes de Caixa	4.228.487,72	29.015.537,59
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	29.819.874,59	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	86.673.035,69	83.505.261,88
DISPÊNDIOS		
Despesa Orçamentária (VI)	33.253.071,85	31.513.980,27
Ordinária	21.896.192,66	20.439.723,46
Vinculada	11.356.879,19	11.074.256,81
Transferências Financeiras Concedidas (VII)	10.735.304,48	12.628.162,25
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	10.735.304,48	12.628.162,25
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	1.899.442,97	5.314.757,05
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	1.280.528,63	0,00
Pagamentos de Restos a Pagar Processados	453.561,09	3.968.421,49
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	135.939,97	0,00
Outros Pagamentos Extraorçamentários	29.413,28	1.346.335,56

Saldo para o Exercício Seguinte (IX)	40.785.216,39	34.048.362,31
Caixa e Equivalentes de Caixa	7.689.749,30	34.048.362,31
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	33.095.467,09	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)	86.673.035,69	83.505.261,88

4.3.5. Demonstração dos Fluxos de Caixa

	Exercício: 2017 (R\$)	
	Exercício Atual	Exercício Anterior*
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Ingressos	44.815.174,26	49.491.041,90
Receitas derivadas e originárias	9.729.479,06	9.516.528,03
Transferências correntes recebidas	35.037.537,13	39.890.850,36
Outros ingressos operacionais	48.158,07	83.663,51
Desembolsos	40.092.692,89	41.580.291,71
Pessoal e demais despesas	29.241.147,23	19.449.338,71
Juros e encargos da dívida	101.541,18	108.317,73
Transferências concedidas	10.750.004,48	12.680.067,25
Outros desembolsos operacionais	0,00	9.342.568,02
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)	4.722.481,37	7.910.750,19
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Ingressos	0,00	0,00
Alienação de bens	0,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos	0,00	0,00
Desembolsos	2.046.647,95	5.158.539,07
Aquisição de ativo não circulante	2.046.647,95	5.158.539,07
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos	0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)	-2.046.647,95	-5.158.539,07
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Ingressos	4.356.671,17	3.744.231,80
Operações de crédito	0,00	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes	0,00	0,00
Transferências de capital recebidas	4.356.671,17	3.744.231,80
Outros ingressos de financiamentos	0,00	0,00
Desembolsos	247.196,91	232.556,37
Amortização /Refinanciamento da dívida	247.196,91	232.556,37
Outros desembolsos de financiamentos	0,00	0,00

Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)	4.109.474,26	3.511.675,43
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III) (a)	6.785.307,68	6.263.886,55
Caixa e Equivalentes de caixa inicial (b)	33.661.958,35	27.398.071,80
Caixa e Equivalente de caixa final (b+a)	40.447.266,03	33.661.958,35

*Destacamos que esta coluna foi apresentada conforme a coluna “Exercício Atual” da Demonstração do Fluxo de Caixa presente na prestação de contas do exercício anterior (ID 445709 do Proc. 01925/17).

5. Monitoramento das determinações e recomendações

No Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Chefe do Executivo Municipal dos exercícios anteriores, este Tribunal formulou determinações e recomendações aos órgãos e entidades responsáveis pela realização das receitas e pela execução das despesas públicas, buscando assegurar a observância aos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade, economicidade e da continuidade dos serviços na gestão pública municipal.

Assim, foram analisadas as determinações e recomendações constantes das Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) dos exercícios anteriores (2015 e 2016) consideradas em aberto, ou seja, excluídas aquelas que já foram consideradas atendidas na análise do exercício anterior. Abaixo apresentamos uma síntese do resultado dessa avaliação.

- i. (Acórdão APL-TC 00395/16 do proc.:01522/16, Item IV) (b) Observe as orientações prescritas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público para elaboração das demonstrações contábeis, para que não evidencie no quadro principal do Balanço Orçamentário consolidado as receitas intraorçamentárias;

Situação: Atendeu.

Comentários: Com base na análise da recepção dos dados referentes as contas Municipais, via Sigap-Contábil, e consultando o Balanço Orçamentário inserto no Pce, constatamos que o Ente cumpriu a determinação.

- ii. (Acórdão APL-TC 00395/16, proc.:01522/16, item V) (b) acompanhe a execução do convênio celebrado com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – seção de Rondônia, com vistas a mensurar o seu reflexo no recebimento dos créditos da dívida ativa do Município;

Situação: Atendeu.

Comentários: O justificante informa (ID650586, pág.16) que muito embora não tenha sido mencionado em nota explicativa, bem como anotado no relatório, tais informações constam do Sigap – Gestão Fiscal em relatório anual da receita. Esclarece ainda que o Município possui um Convênio com o Cartório de Protestos em 2017 e que já encaminhou a esta Corte de Contas tal documento. Relata que o município realizou 151 protestos com recebimento em dinheiro de R\$ 15.730,36.

- iii. (Acórdão APL-TC 00395/16 do proc.:01522/16, Item III,) (f) implemente as diretrizes traçadas pela Decisão Normativa n. 002/2016/TCE-RO, na estruturação e melhoria do órgão de controle interno;

Situação: Em andamento.

Comentários: A estruturação do Controle Interno demanda recursos e tempo para implementação.

- iv. (Acórdão APL-TC 00395/16 do proc.:01522/16, item IV) (c) realize (registre) o reconhecimento de taxas, juros e correção monetária incidentes sobre os créditos inscritos em dívida ativa (tributária e não tributária), previstos em contratos ou normativos legais, pelo regime de competência em consonância com o disposto no item 5.3.2 do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) 6º edição;

Situação: Atendeu.

Comentários: O justificante informa (ID650586, pág.16) que muito embora não tenha sido mencionado em nota explicativa, bem como anotado no relatório, tais informações constam do Sigap – Gestão Fiscal em relatório anual da receita. Esclarece ainda que o Município possui um Convênio com o Cartório de Protestos em 2017 e que já encaminhou a esta Corte de Contas tal documento. Relata que o município realizou 151 protestos com recebimento em dinheiro de R\$ 15.730,36.

- v. (Acórdão APL-TC 00395/16 do proc.:01522/16, item IV,) (d) apresente em Notas explicativas conforme disposto no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP - 6º edição): a) ao Balanço Orçamentário (i) o detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante;

Situação: Atendeu.

Comentários: Com base na análise da recepção dos dados referentes as contas Municipais, via Sigap-Contábil, e consultando o Balanço Orçamentário inserto no Pce, constatamos que o Ente cumpriu a determinação.

- vi. (Acórdão APL-TC 00395/16 do proc.:01522/16, Item V) (e) acompanhe e informe por meio do Relatório Auditoria Anual as medidas adotadas pela Administração quanto às determinações deste Voto;

Situação: Atendeu.

Comentários: Com base na análise da recepção dos dados referentes as contas Municipais, via Sigap-Contábil, e consultando o relatório de controle interno - 2017, constatamos que o Ente cumpriu a determinação, uma vez que fez constar no documento citado, item relativo à análise das determinações do Tribunal.

- vii. (Acórdão APL-TC 0186/18 do proc.:01925/17, item III) Determinar, via ofício, a atual Prefeito do Município de Alvorada do Oeste, ou a quem lhe vier a substituir ou suceder, que: a) adote medidas visando à correção e prevenção da reincidência das irregularidades apontadas no item I, alíneas “a” a “m” deste voto, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, VII da Lei Complementar 154/96, pelo descumprimento de determinações desta Corte; b) intensifique e aprimore a utilização do protesto extrajudicial como medida prévia de ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários ou não tributários, a fim de alavancar a baixa arrecadação de créditos inscritos em dívida ativa; c) realize os ajustes necessários para sanear as distorções contábeis identificadas na auditoria, observando o disposto nas NBC TG – 23 – políticas contábeis, mudança de estimativa e retificação de erro, bem como demonstre em notas explicativas às demonstrações financeiras do exercício de 2018 os ajustes realizados; d) fortaleça o controle, a cobrança e os registros dos créditos inscritos em dívida ativa; e) realize a reserva da dotação orçamentária (empenho) independentemente da impossibilidade da realização de pagamento da despesa no mês de competência, para que não configure em realização de despesas sem prévio empenho; f) determine ao setor responsável de contabilidade, que promova rigorosa auditoria nos lançamentos contábeis antes de processar o encerramento do exercício e de elaborar as peças contábeis para evitar inconsistências técnicas, e que, havendo necessidades de correções dos demonstrativos, que atentem para as normas contábeis, não promovendo correções em balanços de exercícios já encerrados; g) proceda, em documento anexo aos decretos de abertura de créditos adicionais, a exposição de motivos, a demonstração da memória de cálculo das fontes de recursos utilizadas; h) cumpra as determinações da Corte, sob pena de reprovação das contas anuais na hipótese de reincidência, com fundamento no artigo 16, §1º da Lei Complementar 154/96;

Situação: Em andamento.

Comentários: Em razão da data da decisão, consideramos que o item está no prazo para execução.

- viii. (Acórdão APL-TC 0186/18 do proc.:01925/17, item IV) Determinar, via ofício, a atual Prefeito ou a quem lhe vier a substituir ou suceder, que no prazo de 180 dias, a contar da sua notificação, adote as providências abaixo elencadas: A) institua, por meio de ato normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), ou outro meio que entenda pertinente: a) manual de procedimentos orçamentários contendo no mínimo os seguintes requisitos: (i) atribuição, competência e estrutura de funcionamento do sistema de planejamento e orçamento municipal; (ii) procedimentos para elaboração das peças orçamentárias; (iii) procedimentos para avaliação do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no PPA, LDO e LOA; (iv) procedimentos para assegurar a alocação de recursos referentes ao manutenção e desenvolvimento do ensino, FUNDEB e saúde; (v) procedimentos para abertura de créditos adicionais, contendo requisitos e documentação de suporte necessária, metodologia de cálculo das fontes de recursos; (vi) rotinas que assegurem a existência de disponibilidade financeira suficiente para cobertura das obrigações; e (vii) rotinas com finalidade de assegurar o cumprimento do parágrafo único do artigo 21 da LRF; b) rotinas de conciliação bancárias da movimentação financeira das contas bancárias que compõe a Unidade Consolidada do Município contendo no mínimo os seguintes requisitos: (i) procedimentos de conciliação; (ii) controle e registro contábil; (iii) atribuição e competência; (iv) requisitos das informações; (v) fluxograma das atividades; e (vi) responsabilidades, com o objetivo de demonstrar adequadamente o saldo da conta das disponibilidades e a movimentação financeira do período de acordo com as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público; c) manual de procedimentos contábeis para registro e controle da dívida ativa do Município contendo, no mínimo, os seguintes requisitos: (i) controle e registro contábil; (ii) atribuição e competência; (iii) procedimentos de inscrição e baixa; (iv) ajuste para perdas de dívida ativa; (v) requisitos das informações; (vi) fluxograma das atividades; e (vii) responsabilidades, com o objetivo de demonstrar adequadamente a posição e a movimentação dos direitos a receber dos valores inscritos em dívida ativa de acordo com as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público; d) manual procedimentos contábeis para registro e controle dos precatórios emitidos contra a fazenda pública municipal contendo no mínimo os seguintes requisitos: (i) controle e registro contábil; (ii) atribuição e competência; (iii) fluxograma das

atividades; (iv) requisitos das informações; e (v) responsabilidades, com a finalidade de demonstrar adequadamente a posição e a movimentação dos precatórios de acordo com as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público; e) manual de procedimentos contábeis contendo no mínimo os seguintes requisitos: (i) atribuição, competência e estrutura de funcionamento do sistema de contabilidade municipal; (ii) procedimentos e cronogramas para envio de informações relevantes (calendário de fechamento contábil); (iii) procedimentos para preparação e revisão de reconciliações contábeis; (iv) políticas e procedimentos contábeis patrimoniais; (v) procedimentos para realização de lançamentos contábeis; (vi) lista de verificação para o encerramento do exercício e (vii) definição de papéis e responsabilidades no processo de fechamento contábil e elaboração das demonstrações contábeis; f) manual de procedimentos contábeis para registro e controle do déficit atuarial (consubstanciado na provisão matemática atuarial) do Instituto de Previdência Municipal contendo no mínimo os seguintes requisitos: (i) controle e registro contábil; (ii) atribuição e competência; (iii) procedimentos de registro e consolidação; (iv) requisitos das informações; (v) levantamento do relatório atuarial para encerramento do exercício financeiro; e (vi) responsabilidades dos agentes envolvidos, com o objetivo de demonstrar adequadamente a posição e a movimentação do passivo atuarial do município de acordo com as disposições da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público; B) Apresente a Corte de contas, plano de ação com vistas a promover a efetiva arrecadação de todos os tributos de competência do Município, contendo, no mínimo, as seguintes medidas: (i) estabelecer o organograma e adequar a legislação, definindo as atribuições e competências dos setores que integram a Secretaria Municipal de Fazenda; (ii) promover a efetiva atualização do Código Tributário Municipal; (iii) promover o treinamento de todos os agentes públicos responsáveis pela cobrança e arrecadação de créditos tributários, de forma que lhes seja possível utilizar com eficiência as mais modernas ferramentas de fiscalização; (iv) dotar a Secretaria Municipal da Fazenda de servidores de carreira, que possam ter a necessária autonomia e independência para agir, implantando rotinas que permitam a fiscalização das receitas de competência do município; (v) instituir o sistema informatizado para controle da Administração Tributária e implantação de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e); (vi) dotar o setor de fiscalização tributária de infraestrutura de funcionamento

condizente com sua importância e atribuições, atendendo às reivindicações dos fiscais e atentando para o disposto no inciso XVIII do art. 37 da CF/88; (vii) realizar recadastramento no cadastro mobiliário, necessário para uma melhor gestão da receita tributária municipal; (viii) adotar planejamento de fiscalização com metodologia para escolha dos contribuintes a serem fiscalizados, com critérios objetivos adotando procedimento padrão; (ix) criar um controle efetivo de emissão de documentos fiscais utilizados na fiscalização, bem como da entrega dos mesmos aos agentes competentes, com o objetivo de elaborar relatórios gerenciais e demonstrar a inexistência de emissão em duplicidade, dentre outros; (x) criar indicadores de desempenho da Procuradoria da Dívida Ativa com relação à cobrança judicial/recuperação de créditos e do acompanhamento das ações, para uma melhor eficiência do trabalho e de controle; e (xi) adotar providências para elaborar a nova Planta Genérica de Valores, de acordo com a Resolução CONFEA nº 345 e em consonância com a Lei Federal nº 5.194/66.

Situação: Em andamento.

Comentários: Em razão da data da decisão, consideramos que o item está no prazo para execução..

- ix. (Acórdão APL-TC 0186/18 do proc.:01925/17, item V) Determinar, via ofício, ao órgão de Controle Interno do Município que: a) aprimore sua fiscalização apontando em seus relatórios as irregularidades por ventura constatadas; b) acompanhe a execução do convênio celebrado com o Instituto de Estudo de Protesto de Títulos do Brasil, para o incremento da arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa, mensurando o seu reflexo no recebimento dos créditos da dívida ativa do Município e evidenciando a situação no relatório anual de auditoria; c) que acompanhe e informe, por meio do relatório de auditoria anual, as medidas adotadas pela Administração quanto: (i) a qualidade do portal da transparência; (ii) o cumprimento das determinações contidas neste voto, (iii) exame da conformidade nos repasses de recursos para custeio da dívida constituída em precatórios; e (iv) as providências adotadas para regulamentar o órgão de controle interno nos termos da Decisão Normativa nº 002/2016-TCER; (v) cumprimento das regras de fim de mandato, se for a ocasião; (vi) a regularidade dos repasses previdenciários e pagamentos dos acordos firmados; efetividade da cobrança das receitas tributárias e créditos inscritos em dívida ativa;

Situação: Em andamento.

Comentários: Em razão da data da decisão, consideramos que o item está no prazo para execução..

6. Conclusão

Finalizados os trabalhos passamos a descrever os principais resultados evidenciados neste relatório, e ao final, com fundamentos nos resultados apresentados, a opinião sobre as contas do exercício.

Opinião sobre a execução orçamentária

As alterações orçamentárias (créditos adicionais) do período, exceto pelos possíveis efeitos das situações consignadas no item 3.1.1.2, foram realizadas em conformidade com as disposições do Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal e Art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Quanto aos limites constitucionais, foram executados em conformidade com preceitos constitucionais e legais, em relação às aplicações na Educação (MDE, 28,28% e Fundeb, 100,62%, sendo 76% na Remuneração e Valorização do Magistério) e na Saúde (22,97%) e ao repasse ao Poder Legislativo (6,71%).

A Administração não executou o orçamento de forma equilibrada de acordo com as disposições dos artigos 1º, §1º, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando que as disponibilidades de caixa não são suficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31/12/2017.

Em relação ao limite de gasto com pessoal, verificou-se que o Poder Legislativo respeitou o limite de despesa com pessoal (3,29%). Por outro lado, o Poder Executivo ultrapassou o limite máximo ao realizar despesas no percentual 59,32%. Já quanto ao resultado consolidado, verificou-se que o Ente não atendeu ao limite da Despesa Total com Pessoal, apresentando o percentual de 62,61%. Ressalte-se, contudo, que o município ainda se encontra dentro do prazo de recondução do limite, consoante art. 23 da LRF.

Desta feita, opina-se no sentido de que o relatório sobre a execução do orçamento e gestão fiscal, devido à relevância das situações apresentadas no capítulo 3, não elididas pelas contrarrazões apresentadas, demonstra que não foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução do orçamento do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial o que estabelece a lei orçamentária anual.

Opinião sobre o Balanço Geral do Município

As evidências obtidas na auditoria do BGM de 2017 foram consideradas suficientes e adequadas, permitindo-se concluir que os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa encerrados em 31/12/2017, exceto pelos possíveis efeitos das distorções apresentadas no capítulo 4, representam a situação patrimonial em 31/12/2017 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial do exercício.

Parecer Prévio

As ressalvas sobre a opinião do Balanço Geral do Município e da conformidade da execução orçamentária, especialmente, em relação a existência de déficit financeiro, são relevantes e possuem efeitos generalizados sobre as Contas do Chefe do Executivo, ou seja, têm capacidade de macular os resultados apresentados pela Administração no exercício de 2017.

Por todo o exposto, opina-se no sentido de que as contas do Chefe do Executivo Municipal, atinentes ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor José Walter da Silva, não estão em condições de serem aprovadas pela Câmara Municipal.

7. Alertas, Determinações e Recomendações

Em decorrência das distorções, irregularidades e deficiências apontadas nos capítulos 2, 3 e 4, propõe-se:

7.1. Alertar à Administração do Município de Alvorada do Oeste acerca da possibilidade deste Tribunal emitir opinião pela não aprovação das contas do Chefe do Executivo Municipal, anos subsequentes, em caso de verificação do não cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE - Lei n. 13.005/14).

7.2. Reiterar à Administração do Município de Alvorada do Oeste os alertas, determinações e recomendações que foram exaradas no âmbito dos Processos n. 1522/2016/TCER e 1925/2017/TCER por meio dos Acórdãos APL-TC 395/16 e APL-TC 186/18.

7.3. Determinar à Administração do Município de Alvorada do Oeste que determine à Controladoria Geral do Município para que acompanhe e informe, por meio do Relatório Auditoria Anual (encaminhados junto as Contas Anuais), as medidas adotadas pela Administração quanto aos alertas, determinações e recomendações deste Relatório, manifestando-se quanto ao atendimento ou não das determinações pela Administração.

7.4. Recomendar à Administração do Município de Alvorada do Oeste que avalie a conveniência e a oportunidade de instituir um plano de ação com o objetivo de melhorar os indicadores do IEGM, especialmente, aqueles relacionados a qualidade dos serviços aos usuários e a conformidade da legislação, contendo, no mínimo, os seguintes requisitos: definição do objetivo, estratégia (ação/atividade), metas, prazo e responsável.

Proposta de Parecer Prévio sobre as Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal referente ao exercício de 2017

8. Proposta de Parecer Prévio e Fundamentação

8.1. Parecer Prévio sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal

8.1.1. Contas do Executivo Municipal

Em cumprimento ao §1º do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Alvorada do Oeste, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia apreciou as contas do Chefe do Poder Executivo relativas ao exercício encerrado em 31/12/2017, com o objetivo de emitir parecer prévio. Nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER), as referidas contas são compostas pelo Balanço Geral do Município e pelo relatório sobre a execução dos orçamentos do Município.

8.1.2. Competência do Chefe do Executivo Municipal

Nos termos do inciso XI do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Alvorada do Oeste, compete privativamente ao Prefeito prestar contas anualmente à Câmara Municipal, dentro de 60 dias, após a abertura da sessão legislativa referente ao exercício financeiro anterior.

8.1.3. Competência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Em cumprimento ao seu mandato constitucional e legal, nos termos do art. 1º, inciso III, e Parágrafo único do art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER) e § 1º do art. 49 do Regimento Interno do Tribunal, este parecer prévio é conclusivo no sentido de exprimir:

- Se as contas prestadas pelo Prefeito representam adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial, em 31 de dezembro 2017;
- A observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, com destaque para o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.
- O cumprimento dos limites e parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A auditoria realizada no âmbito da apreciação das Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal para emissão do parecer prévio foi realizada de acordo com o Manual de Auditoria Financeira (Resolução nº 234/2017/TCE-RO) e, no que aplicável, com as normas internacionais de auditoria. Essas normas exigem que os trabalhos de fiscalização sejam planejados e executados de modo a obter uma segurança razoável de que as Contas do Chefe do Executivo Municipal estão livres de erros e irregularidades materialmente relevantes.

Cabe ressaltar, contudo, que as Contas do Prefeito representam a consolidação das contas individuais de secretarias, órgãos e entidades municipais dependentes do orçamento municipal. Considerando que essas contas individuais são certificadas e julgadas posteriormente, pode haver erros e irregularidades não detectados no nível consolidado que venham a ser constatados e julgados no futuro, em atendimento ao que dispõe o art. 71, inciso II, da Constituição Federal.

Feitas essas ponderações, o Tribunal considera que as evidências obtidas são suficientes e adequadas para fundamentar as opiniões de auditoria que compõem o presente Parecer Prévio.

8.1.4. Competência da Câmara Municipal

De acordo com o art. 32, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Alvorada do Oeste, é da competência exclusiva da Câmara Municipal julgar anualmente as contas prestadas pelo Prefeito.

Para tanto, nos termos do art. 166, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, pelo princípio da simetria constitucional, cabe à Comissão (Permanente ou Especial) examinar e emitir parecer sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito.

O parecer prévio emitido pelo Tribunal é um subsídio tanto para a Comissão quanto para o julgamento da Câmara Municipal. De acordo com o art. 31, § 2º, da Constituição Federal, o parecer prévio emitido pelo Tribunal só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

8.1.5. Parecer Prévio

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia é de parecer que as contas do Chefe do Executivo Municipal, atinentes ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor José Walter da Silva, não estão em condições de aprovadas pela Câmara Municipal.

8.1.5.1. Opinião sobre o Balanço Geral do Município

As demonstrações contábeis consolidadas do Município, compostas pelos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa,

exceto pelas situações consignadas na fundamentação do parecer prévio, representam adequadamente a situação patrimonial em 31/12/2017 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público.

8.1.5.2. Opinião sobre o relatório de execução do orçamento e gestão fiscal

Os relatórios sobre a execução do orçamento e gestão fiscal de 2017, devido à relevância das situações consignadas na fundamentação do parecer prévio, não elididas pelas contrarrazões apresentadas, demonstra que não foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução do orçamento do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial o que estabelece a lei orçamentária anual.

8.2. Fundamentação do Parecer Prévio

8.2.1. Fundamentos para a opinião modificada sobre o Balanço Geral do Município

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada sobre o Balanço Geral do Município consta no Capítulo 4 do Relatório sobre as Contas. A seguir estão elencadas as distorções identificadas no exame efetuado sobre as demonstrações contábeis consolidadas:

- i. Inconsistência das informações contábeis; e,
- ii. Falha na apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Variações Patrimoniais e da Demonstração dos Fluxos de Caixa.

8.2.2. Fundamentos para a opinião modificada acerca do relatório de execução do orçamento e gestão fiscal

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada no relatório sobre a execução do orçamento e gestão fiscal consta nos capítulos 3 do Relatório sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal. A seguir, são descritas as ocorrências que motivaram a opinião modificada:

- i. Infringência ao disposto no Art. 1º, §1º, da Lei Complementar 101/2000, devido as disponibilidades de caixa não serem suficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31/12/2017;
- ii. Infringência ao disposto no Art. 19, inciso III, e Art. 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar 101/2000, em razão da (a) Despesa Total com Pessoal – Poder Executivo

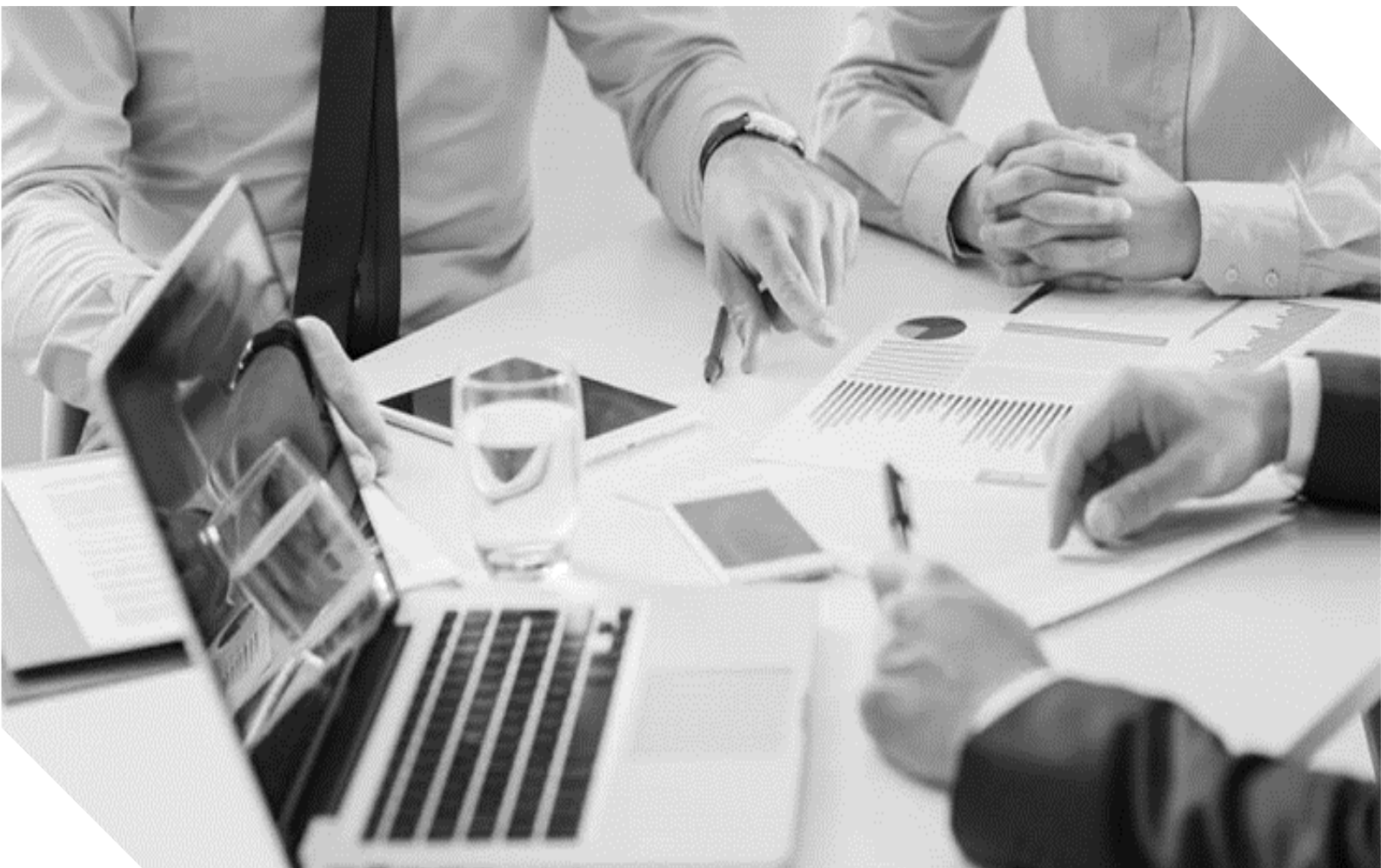
superior ao limite estabelecido pela LRF (54%), atingindo o equivalente a 59,32% da Receita Corrente Líquida e (b) Despesa Total com Pessoal – Consolidado superior ao limite estabelecido pela LRF (60%), atingindo o equivalente a 62,61% da Receita Corrente Líquida;

- iii. Infringência ao Anexo de Metas Fiscais da LDO (Lei nº 855/16) c/c o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, em face do não atingimento da meta de resultado nominal.

Os alertas, as determinações e as recomendações referentes a essas ocorrências dirigidas a Administração estão registradas no Capítulo 7 do Relatório sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE RONDÔNIA



Comissão de Auditoria das Contas de Governo Municipal
Prédio Sede – 6º Andar, Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria
Porto Velho - Rondônia - CEP: 76801-327

www.tce.ro.gov.br

Fone: (069) 3211-9062